

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS SENIORES E DE COTAS MEZANINO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LÓTUS MULTI FORNECEDOR

CNPJ/MF nº 17.277.165/0001-08

Tipo ANBIMA: FIDC Multicarteira Agro, Indústria e Comércio

Atributo Foco de Atuação: FIDC Multicarteira Agro, Indústria e Comércio

Classificação de Risco das Cotas Seniores – Standard & Poor’s: “brAA- (sf)”

Classificação de Risco das Cotas Mezanino – Standard & Poor’s: “brA (sf)”

Código ISIN para as Cotas Seniores: BRLTUSCTF005

Código ISIN para as Cotas Mezanino: BRLTUSCTF013

Registro do Fundo na CVM: 550-9 em 03.01.2013

Registro da distribuição das Cotas Seniores na CVM: 03/12/2014

Registro da distribuição das Cotas Mezanino na CVM: 03/12/2014

O Fundo, constituído inicialmente sob a forma de condomínio fechado, foi transformado em condomínio aberto, por meio da “Assembleia Geral de Cotistas”, realizada em 10 de março de 2017, e é administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.482, Torre Norte, 1º andar, conjunto 17, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94.

O Fundo é regido pela Resolução CMN nº 2.907, de 29.11.2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17.12.2001, conforme alterada, e por seu Regulamento registrado em 21 de Novembro de 2012 sob o n.º 367410 no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba - PR, cujas alterações posteriores estão registradas à margem do registro inicial.

O registro da distribuição de cotas do Fundo realizado enquanto o Fundo era um condomínio fechado não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre as cotas do Fundo. O Fundo é destinado a investidores qualificados, autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios. O investimento nas cotas do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento do valor de resgate, e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.

Os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco”, nas páginas 38 a 44 do presente Prospecto. Antes de investir no Fundo leia com atenção os outros avisos na página 02 deste Prospecto.

Administradora e Custodiante



Estruturador, Gestor e Distribuidor



Consultores Especializados



Assessor Jurídico



Auditor



AVISOS

A autorização para funcionamento do Fundo e/ou venda das Cotas não implica, por parte da CVM e da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Administradora e demais instituições prestadoras de serviços do Fundo.

O registro do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre os Direitos Creditórios a serem distribuídos.

Não há compromisso ou garantia por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante, e das Empresas de Consultoria Especializada de que o objetivo do Fundo será atingido.

As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino não possuem prazo de carência para resgate e possuem prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento do resgate, observado o procedimento disposto neste Prospecto e no Regulamento.

Este Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

O investimento do Fundo de que trata este Prospecto apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Gestora da carteira mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.

O Fundo de que trata este Prospecto não conta com garantia da Administradora, da Gestora, das Empresas de Consultoria Especializada e de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

As Cotas do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

As informações contidas nesse Prospecto estão em consonância com o Regulamento, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento do Fundo, bem como às disposições do Prospecto e do Regulamento que tratam dos fatores de risco a que o Fundo está exposto.

Este Fundo busca manter uma Carteira de ativos com prazo médio máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Este Fundo apresenta risco de liquidez associado às características do seu ativo e às regras estabelecidas para a solicitação e liquidação de regates.

Este Fundo pode investir em carteira de direitos creditórios diversificada, com natureza e características distintas. Dessa forma, o desempenho da Carteira pode apresentar comportamento distinto ao longo da existência do Fundo.

O tratamento tributário aplicável ao investidor deste Fundo depende do período de aplicação do investidor. Alterações nestas características podem levar a um aumento do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor.

ÍNDICE

AVISOS	1
ÍNDICE.....	2
DEFINIÇÕES	57
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO	1345
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS COTAS DO FUNDO	1517
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS COTAS.....	1517
CARACTERÍSTICA DA DISTRIBUIÇÃO	1648
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA E PÚBLICO-ALVO	1648
QUANTIDADE, ESPÉCIE E VALOR DAS COTAS.....	1648
PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.....	1648
REGIME DE COLOCAÇÃO	1649
DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS COTAS	1749
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS.....	1749
INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	1749
ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA OFERTA ..	1820
SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA OFERTA	1924
NEGOCLAÇÃO DE COTAS.....	1924
OUTRAS INFORMAÇÕES	1924
IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	2123
IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	2123
ADMINISTRADORA	2325
GESTORA	2628
CUSTODIANTE.....	2729
GRUPO SIFRA CONSULTORIA ESPECIALIZADA.....	2934
AUDITORIA INDEPENDENTE.....	3234
CONFLITO DE INTERESSE	3234
RELACIONAMENTO ENTRE OS PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	3334
RELACIONAMENTO ENTRE A ADMINISTRADORA E A GESTORA	3334
RELACIONAMENTO ENTRE A ADMINISTRADORA E O CUSTODIANTE.....	3335
ATENDIMENTO AOS COTISTAS	3335
REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS ENCARGOS.....	3335
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	3335
TAXA DE PERFORMANCE	3436
REMUNERAÇÃO DO CUSTODIANTE	3436
REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO.....	3537
REMUNERAÇÃO DO AUDITOR INDEPENDENTE	3537
TAXA DE INGRESSO E TAXA DE SAÍDA	3537
OUTROS ENCARGOS DO FUNDO	3537
SUBSTITUIÇÃO OU RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	3638
SUBSTITUIÇÃO OU RENÚNCIA DOS OUTROS PRESTADORES DO FUNDO.....	3638
GESTOR, CUSTODIANTE E CONSULTORES ESPECIALIZADOS.....	3638
AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	3739
AUDITOR INDEPENDENTE.....	3739
FATORES DE RISCO.....	3840
GERENCIAMENTO DE RISCOS.....	4547
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS DO FUNDO	4648
CONTRATO DE GESTÃO	4648
CONTRATO DE CUSTÓDIA	4749
CONTRATO DE ESCRITURAÇÃO.....	4850

CONTRATO DE CESSÃO	4850
CONTRATO DE COBRANÇA.....	4951
CONTRATO DE DEPÓSITO.....	5052
CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO	5153
BASE LEGAL.....	5153
PÚBLICO ALVO.....	5153
DATA DE CONSTITUIÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO.....	5153
PRAZO DE DURAÇÃO	5153
FORO.....	5153
PRESTADORES DE SERVIÇOS	5153
OBJETIVO DO FUNDO.....	5254
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS COTAS	5254
CLASSES	5254
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS.....	5254
EMISSÃO INICIAL E DEMAIS EMISSÕES	5456
SUBORDINAÇÃO.....	5456
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO	5456
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	5557
NEGOCLAÇÃO DAS COTAS.....	5557
RESGATE DE COTAS	5557
RENTABILIDADE ALVO	5860
COMUNICAÇÕES	5860
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	5860
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	5960
POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	6062
PREMISSAS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	6062
OPERAÇÕES COM DIREITOS CREDITÓRIOS	6062
LIMITE PARA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	6062
ATIVOS FINANCEIROS.....	6164
OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS	6265
AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	6366
PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTO PELA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	6366
POLÍTICA DE COBRANÇA	6568
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	6669
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	6669
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	6871
COMPETÊNCIA	6871
CONVOCAÇÃO.....	6971
DELIBERAÇÃO.....	7073
EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	7274
EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	7374
EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO.....	7576
ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	7777
REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO	7878
TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO	7878
TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS	7878
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	8080
INFORMAÇÕES GERAIS E DESEMPENHO HISTÓRICO DA CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO FIDC LÓTUS MULTI FORNECEDOR.....	8080

INFORMAÇÃO A RESPEITO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO E SEUS PROCEDIMENTOS COM RELAÇÃO A INADIMPLÊNCIAS, PERDAS, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO	8080
INFORMAÇÕES GERAIS E DESEMPENHO HISTÓRICO DA CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO FUNDO	8080
INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS.....	8080
PERFORMANCE	8184
DECLARAÇÃO.....	8787

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DE 10.03.2017

ANEXO II – REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO III - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

ANEXO IV - SÚMULA E RELATÓRIO DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão os significados a eles a seguir atribuídos, salvo referência diversa neste Prospecto:

Administradora	significa a Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.482, Torre Norte, 1º andar, conjunto 17, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 6.547, expedido em 18.10.2001;
Agência Classificadora de Risco	significa a Standard & Poor's Rating Services, divisão da McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda., agência classificadora de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40;
Agente de Cobrança	significa a LP – Crédito e Cadastro Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jurucê, nº 302, conjunto 12, Moema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.260.999/0001-10;
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo;
Ativos Financeiros	significa os ativos financeiros nos quais a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente;
Auditor Independente	significa a Grant Thornton Auditores Independentes , sociedade empresária com sede na Av. Paulista, n. 37, conj. 12, Bela Vista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 10.830.108/0001-65.
BACEN	significa o Banco Central do Brasil;
Banco Cobrador	significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na localidade denominada Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12;
BM&FBOVESPA	significa a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
Carteira	significa a carteira de investimentos do Fundo;
Cedentes	significam as pessoas jurídicas com sede no Brasil, que cederão Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;

CETIP	significa a CETIP S.A. – Mercados Organizados;
CMN	significa o Conselho Monetário Nacional;
CNPJ/MF	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10.01.2002, conforme alterada;
Comitê de Crédito	significa o comitê de crédito da LP Crédito e Cadastro;
Conta Escrow	significa a conta especial instituída pelo Fundo e pelo respectivo Cedente junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.
Contratos de Cessão	Significa cada um dos contratos de cessão e aquisição de direitos creditórios, bem como termos de cessão, celebrados entre o Fundo e os Cedente, por meio dos quais o FUNDO adquirirá os Direitos Creditórios;
Contrato de Custódia	significa o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre a Administradora e o Custodiante;
Contrato de Depósito	significa o Contrato de Depósito, celebrado entre o Custodiante e os Depositários;
Contrato de Distribuição	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre o Fundo, devidamente representado pelo Administrador, e a Valora Gestão de Investimentos Ltda., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e distribuir as Cotas do Fundo;
Contrato de Escrituração	significa o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Celebrado entre a Administradora e o Custodiante;
Contrato de Gestão	significa o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão da Carteira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lótus Multi Fornecedor, celebrado entre a Administradora e o Gestor;
COSIF	significa o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, editado pelo BACEN;
Cotas	significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando consideradas em conjunto;
Cotas Mezanino	significa as Cotas de classe Subordinada que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate;
Cotas Seniores	significa as Cotas que não se subordinam às demais para efeito de resgate;
Cotas Subordinadas	significa conjuntamente as Cotas Mezanino e as Cotas

	Subordinadas Júnior;
Cotas Subordinadas Júnior	significa as Cotas de classe Subordinada que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de resgate;
Cotistas	significa os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do Fundo, ou seja, os titulares das Cotas, sem distinção, tanto de Cotas Seniores quanto de Cotas Subordinadas de qualquer classe;
Critérios de Elegibilidade	significa os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira, conforme estabelecido neste Prospecto e no Regulamento, os quais serão verificados previamente em cada cessão pela LP Crédito e Cadastro e validados pelo Custodiante;
Custodiante	significa o Banco Finaxis S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Batel, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada;
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Resgate	significa a data em que as Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas, conforme estabelecido neste Prospecto e no Regulamento;
Depositários	significa o Custodiante ou terceiro por ele contratado, conforme o caso;
Devedores	significa os devedores dos Direitos Creditórios, considerando seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
Dia Útil	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriados de âmbito federal no Brasil e na sede do Custodiante. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Prospecto e do Regulamento não forem Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
Direitos Creditórios	significa os Direitos Creditórios Performados ou os Direitos Creditórios a Performar realizados nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro e/ou de prestação de serviços, com pagamento a prazo;
Direitos Creditórios a Performar	significa os Direitos Creditórios representados por debêntures, notas promissórias comerciais, letras de câmbio e por contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços decorrentes de operações cujo respectivo serviço e/ou produto não foi realizado e/ou entregue, conforme o caso, na data da cessão ao Fundo, que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Prospecto e no Regulamento;
Direitos Creditórios	significa os Direitos Creditórios representados por duplicatas, faturas, cheques, contratos de compra e venda, locação e/ou

Perfomados	prestação de serviços decorrentes de operações cujo respectivo serviço e/ou produto já foi realizado e/ou entregue, que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento;
Documentos Comprobatórios	significa os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser representados, conforme o caso, por: debêntures, notas promissórias comerciais, letras de câmbio, contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços decorrentes de operações cujo respectivo serviço e/ou produto não foi realizado e/ou entregue na data da cessão ao Fundo, duplicatas, faturas, cheques, contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços decorrentes de operações cujo respectivo serviço e/ou produto já foi realizado e/ou entregue na data da cessão ao Fundo ou documento equivalente que garanta ao titular o direito de: (i) receber do Devedor o valor do crédito respectivo; e (ii) cobrar do Devedor o pagamento do crédito não honrado. Tais documentos podem ser apresentados sob a forma de (i) originais emitidos em suporte analógico; (ii) documentos emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (iii) documentos digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica. Quando se tratar de Direitos Creditórios a Performar significa os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios a Performar;
Documentos do Fundo	significam todos e quaisquer contratos e/ou documentos do Fundo ou relacionados a operações do Fundo;
Empresas de Consultoria Especializada	significa o conjunto formado pelas seguintes empresas parceiras e detentoras de interesse comum, contratadas pelo Fundo: (i) Opinião Assessoria; (ii) LP Crédito e Cadastro; e (iii) OPS Desenvolvimento de Negócios Ltda.;
Eventos de Avaliação	significa os eventos estabelecidos neste Prospecto e no Regulamento que, caso ocorram ensejarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar: (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora, neste caso, convocar nova Assembleia Geral de cotistas para deliberar pela liquidação do Fundo;
Eventos de Liquidação	significa os eventos estabelecidos neste Prospecto e no Regulamento que caso ocorram, ensejarão a liquidação antecipada do Fundo;
Fundo	significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lótus Multi Fornecedor, constituído sob a forma de condomínio aberto;
Gestora	significa a Valora Gestão de Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Rua Iguatemi, nº 448, Conj. 1301, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-

010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.989/0001-17, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 9.620, expedido em 28 de novembro de 2007;

Grupo Econômico

significa o conjunto de pessoas jurídicas que: (i) estejam sob o mesmo controle que o Cedente; (ii) sejam controladas, de modo direto ou indireto, pelo Cedente; (iii) sejam controladoras, de modo direto ou indireto, do Cedente; ou (iv) filiais do Cedente ou inscritas no CNPJ/MF sob número com a mesma raiz que o Cedente;

Grupo FINAXIS

significa o conjunto formado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Petra Asset Gestao de Investimentos Ltda., PETRA Capital Gestão de Investimentos Ltda. e o Banco Finaxis S.A., considerados em conjunto;

IGP-M

significa o Índice Geral de Preços do Mercado;

Índice de Inadimplência

significa a maior média móvel dos 03 (três) meses do índice de perda efetiva, considerando o período antecedente de 12 (doze) meses. O índice de perda efetiva será obtido mediante uma análise estática da Carteira com base no mês de originação dos Direitos Creditórios, considerando a soma da posição dos Direitos Creditórios vencidos acima de 60 (sessenta) dias corridos com os Direitos Creditórios pagos em atraso acima de 60 (sessenta) dias corridos, divididos pelo total dos Direitos Creditórios do período correspondente;

Índice de Liquidez

significa o previsto na seção “Índice de Liquidez” no Capítulo Características Básicas das Cotas deste Prospecto, na página 71 deste Prospecto;

Instrução CVM nº 356/01

significa a Instrução CVM nº 356, de 17.12.2001, conforme alterada, a qual regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;

Instrução CVM nº 400/03

significa a Instrução CVM nº 400, de 29.12.2003, conforme alterada, a qual dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário;

Instrução CVM nº 489/11

significa a Instrução CVM nº 489, de 14.01.2011, a qual dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, regidos pela Instrução CVM nº 356/01, dos fundos de investimento em direitos creditórios no âmbito do programa de incentivo à implementação de projetos de interesse social, regidos pela Instrução CVM nº 399, de 21.11.2003, e dos fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, regidos pela Instrução CVM nº 444, de 08.12. 2006;

Instrução CVM nº 539/13	significa a Instrução CVM nº 539, de 13.11.2013, conforme alterada, a qual dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
Instrução CVM nº 543/2013	significa a Instrução CVM nº 543, de 20.12.2013, conforme alterada, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários;
Investidores Qualificados	nos termos do artigo 9º- B da Instrução CVM nº 539/13, significa (i) os investidores profissionais; (ii) as pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) os clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados;
LP Crédito e Cadastro	significa a LP – Crédito e Cadastro Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jurucê, nº 302, conjunto 12, Moema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.260.999/0001-10;
Oferta	significa qualquer oferta de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino do Fundo;
Opinião Assessoria	significa a Opinião Assessoria e Consultoria Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jurucê, nº 302, conjunto 21, Moema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.674.069/0001-51;
OPS	significa a OPS Desenvolvimento de Negócios Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jurucê, nº 302, conjunto 71, Moema, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.411.164/0001-13;
Patrimônio Líquido	significa patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Prazo de Duração	significa o prazo de duração do Fundo indicado neste Prospecto e no Regulamento;
Preço de Aquisição	significa o montante a ser pago pelo Fundo ao Cedente pela aquisição de Direitos Creditórios, nos termos estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão;
Regulamento	significa o regulamento que rege o Fundo em conjunto com seus respectivos anexos;

Rentabilidade Alvo	significa conjuntamente a Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores e a Rentabilidade Alvo das Cotas Mezanino;
Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores	significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Seniores, correspondente a um percentual da Taxa DI, estando a remuneração de mencionada classe de Cotas limitado ao seu respectivo percentual definido neste Prospecto e no Regulamento;
Rentabilidade Alvo das Cotas Mezanino	significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Mezanino, correspondente a um percentual da Taxa DI, estando a remuneração de mencionada classe de Cotas limitada ao seu respectivo percentual definido neste Prospecto e no Regulamento;
Resolução CMN nº 2.682/99	significa a Resolução do CMN nº 2.682/99, a qual dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa;
Resolução CMN nº 2.907/01	significa a Resolução do CMN nº 2.907/01, a qual autoriza a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
SELIC	significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
Subordinação	significa o percentual mínimo que o Fundo precisa manter de Cotas Subordinadas Júnior e/ou Cotas Mezanino, conforme o caso;
Taxa de Administração	significa a remuneração que será devida pelo Fundo à Administradora pelas atividades de administração do Fundo, da qual deverão fazer parte as remunerações devidas à Gestora e às Empresas de Consultoria Especializada, as quais, nos termos deste Prospecto e do Regulamento, poderão ser pagas diretamente pelo Fundo, sendo que o somatório dessas parcelas não poderá exceder o montante total da Taxa de Administração fixada neste Prospecto e no Regulamento;
Taxa de Performance	significa a remuneração a ser paga pelo Fundo à Gestora e às Empresas de Consultoria Especializada, na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) para a Gestora, 25% (vinte e cinco por cento) para a LP Crédito e Cadastro e 25% (vinte e cinco por cento) para a Opinião Assessoria, conforme estabelecido neste Prospecto e no Regulamento;
Termo de Adesão	significa o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que será celebrado por todos os Cotistas quando de seu ingresso no Fundo, por meio do qual os Cotistas declaram estar cientes e concordes com o disposto neste Prospecto e no Regulamento, bem como declaram haver obtido exemplar deste Prospecto; e
Termo de Cessão	significa o documento pelo qual se formaliza a cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, na forma prevista

no anexo ao respectivo Contrato de Cessão.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO

Denominação:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lótus Multi Fornecedor
CNPJ/MF:	17.277.165/0001-08
Forma de Constituição:	Condomínio aberto.
Prazo de Duração:	Até 31 de dezembro de 2026.
Base Legal:	Este Fundo é regido pela Instrução CVM nº 356/01 e pela Resolução do CMN nº 2.907, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
Classificação ANBIMA:	Para os fins do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento” o Fundo é caracterizado como Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Tipo ANBIMA:	Em atendimento a Deliberação nº 72 da ANBIMA, este Fundo é classificado no Tipo ANBIMA como FIDC Multicarteira Agro, Indústria e Comércio.
Atributo Foco de Atuação ANBIMA:	Em atendimento a Deliberação nº 72 da ANBIMA, este Fundo é classificado no Atributo Foco ANBIMA como FIDC Multicarteira Agro, Indústria e Comércio.
Classe de Cotas:	Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.
Administradora:	Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Custodiante:	Banco Finaxis S.A.
Gestora e Distribuidora:	Valora Gestão de Investimentos Ltda.
Empresas de Consultoria Especializada:	(i) Opinião Assessoria; (ii) LP Crédito e Cadastro; e (iii) OPS.
Auditor do Fundo:	Grant Thornton Auditores Independentes.
Agência Classificadora de Risco:	Standard & Poor’s Rating Services.
Assessor Legal:	Madrona Advogados.
Taxa de Administração, Taxa de Performance e demais Encargos	As despesas e encargos previstos no Regulamento, bem como a Taxa de Administração e a Taxa de Performance serão suportados pelo Fundo. Não será cobrada taxa de ingresso e será cobrada taxa de saída dos Cotistas, nos termos do Prospecto e do Regulamento.
Publicidade de Informações sobre o Fundo:	A divulgação das informações relevantes do Fundo aos Cotistas será realizada mediante publicação nos periódicos “Folha de São Paulo” e/ou “O Estado de São Paulo”, e por meio de correio eletrônico, além de estarem disponíveis na sede do Administrador, bem como no endereço eletrônico do Administrador: http://www.finaxis.com.br .
Informações	Quaisquer informações complementares a respeito do Fundo e

Complementares:	da emissão das cotas poderão ser obtidas junto à Administradora ou ao Gestor, nos endereços e sites constantes da seção “Identificação dos Prestadores de Serviços do Fundo e Outros” constante na página 21 deste Prospecto, ou com a CVM na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo/SP (www.cvm.gov.br). As informações constantes dos sites da Administradora e da Gestora não são parte integrante e não se encontram incorporadas neste Prospecto.
------------------------	---

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS COTAS DO FUNDO

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS COTAS

Emissor:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lótus Multi Fornecedor.
Cedente:	Pessoas jurídicas com sede no Brasil, que cederão Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.
Classes de Cotas do Fundo:	Serão emitidas 3 (três) classes de Cotas do Fundo, sendo: 1 classe de Cotas Seniores; 1 classe de Cotas Mezanino; e 1 classe de Cotas Subordinadas Júnior.
Distribuição das Cotas:	As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no SF - Módulo de Fundos, operacionalizado pela CETIP, cabendo ao intermediário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.
Classificação de Risco das Cotas Seniores:	Standard & Poor`s “brAA- (sf)”.
Classificação de Risco das Cotas Mezanino:	Standard & Poor`s “brA (sf)”.
Característica das Cotas:	As Cotas: (a) terão a forma escritural; (b) serão mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares; (c) correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo; (d) serão subscritas e integralizadas na mesma data; e (e) serão resgatadas nos termos deste Prospecto e do Regulamento.
Público Alvo:	O Fundo é destinado a Investidores Qualificados.
Inadequação da Oferta:	O investimento nas Cotas do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento do resgate; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.
Integralização das Cotas:	As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, mediante crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela CETIP, quando aplicável.
Prazo de Carência para Resgate das Cotas Seniores:	Não há.
Prazo de Carência para Resgate das Cotas Mezanino:	Podem ser resgatadas a qualquer tempo, desde que não desenquadre a Subordinação, observados os procedimentos previstos no Regulamento e neste Prospecto.
Prazo de Carência para Resgate das	Podem ser resgatadas a qualquer tempo, desde que sejam mantidas a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação

Cotas Subordinadas Júnior:	Mínima Mezanino, observados os procedimentos previstos no Regulamento e neste Prospecto, inclusive com relação às suas exceções.
Prazo para Pagamento de Resgate das Cotas Seniores:	Prazo para pagamento de até 30 (trinta) dias corridos da solicitação, observado o prazo de carência para as Cotas Seniores.
Prazo para Pagamento de Resgate das Cotas Mezanino:	Prazo para pagamento de até 30 (trinta) dias corridos da solicitação, observado o prazo de carência para as Cotas Mezanino.
Subordinação Mínima Sênior:	50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser representado por Cotas Subordinadas.
Subordinação Mínima Mezanino:	30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser representado por Cotas Subordinadas Júnior.

CARACTERÍSTICA DA DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA E PÚBLICO-ALVO

De acordo com a Instrução CVM n.º 555, a distribuição de Cotas do Fundo independe de prévio registro na CVM.

É facultado ao Administrador suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais, devendo comunicar imediatamente o distribuidor, se for o caso, sobre a suspensão de novas aplicações.

A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do fundo para aplicações.

O público-alvo da distribuição pública é formado, exclusivamente, por Investidores Qualificados.

QUANTIDADE, ESPÉCIE E VALOR DAS COTAS

O patrimônio do Fundo é formado por 03 (três) classes de Cotas, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, cujas características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate aplicáveis às classes de Cotas estão descritas neste Prospecto e no Regulamento, sendo distribuídas, por esta Oferta, apenas as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino.

Cada Cota corresponde a uma fração ideal do patrimônio líquido do Fundo, conforme disposto no Regulamento. As Cotas terão seu valor unitário atualizado de acordo com o disposto no Regulamento e neste Prospecto.

PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

A Gestora acessará investidores, os quais formalizarão seu interesse em ingressar no Fundo, por meio da assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento. A integralização das Cotas deverá obedecer ao disposto no Regulamento e no presente Prospecto. Eventuais comunicados de início e encerramento serão divulgados nos termos da regulamentação editada pela CVM que seja aplicável ao tipo de oferta realizada.

REGIME DE COLOCAÇÃO

A colocação das Cotas será feita pela Gestora e/ou por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente contratadas pela Gestora para esse fim. A distribuição das Cotas será efetuada pela Gestora em regime de melhores esforços. Não

haverá lotes mínimos ou máximos, sendo conferido tratamento justo e equitativo a todos os interessados na oferta que constituam o público alvo do Fundo.

DIREITOS, VANTAGENS E RESTRICÇÕES DAS COTAS

Cada classe de Cotas garante igualmente aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições a elas atribuídos neste Prospecto, no Regulamento e na regulamentação aplicável, principalmente o direito de participar das Assembleias Gerais de Cotistas e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às Cotas.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

As Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação serão avaliadas, a cada trimestre, no mínimo, pela Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Jr. em periodicidade inferior.

Qualquer alteração da classificação de risco das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Jr. constitui fato relevante para fins de comunicação aos Cotistas. Dessa forma, havendo o rebaixamento da classificação de risco para uma nota inferior à inicialmente obtida, a Administradora comunicará aos Cotistas, no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis contados da ciência de tal fato, e enviará, através de correspondência registrada ou correio eletrônico, o material emitido pela Agência de Classificação de Risco com a nova nota e justificativa do rebaixamento.

A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco atribuída às Cotas em circulação em 02 (dois) ou mais sub-níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ensejará em um Evento de Avaliação do Fundo.

INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

A integralização das Cotas do Fundo será efetuada à vista, em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela CETIP, quando aplicável.

A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na conta-corrente do Fundo.

As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no SF - Módulo de Fundos, operacionalizado pela CETIP, cabendo ao intermediário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

As Cotas do Fundo têm seu valor de integralização e de resgate, nas hipóteses definidas neste Prospecto e no Regulamento, calculado no fechamento de todo Dia Útil pelo Administrador.

A integralização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios está condicionada ao atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade. Para as Cotas Seniores e Cotas Mezanino não é admissível a integralização em Direitos Creditórios.

Para o funcionamento do Fundo, o Fundo deverá manter patrimônio líquido médio igual ou superior à R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo período de 03 (três) meses consecutivos.

O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo: (a) receberá exemplar deste Prospecto e do Regulamento, e (b) assinará Termo de Adesão, declarando sua qualidade de Investidor Qualificado, bem como declarando estar ciente, dentre outras informações: (i) das disposições contidas neste Prospecto e no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à Taxa de Administração e à Taxa de Performance; (ii) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Prospecto e no Regulamento; e (iii) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram e/ou venham a integrar a Carteira do Fundo.

Em complemento às declarações mencionadas no parágrafo anterior, o Cotista que subscrever e integralizar Cotas Subordinadas Júnior declarará, por meio do Termo de Adesão, ter pleno conhecimento: (i) dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e (ii) que por se tratar de fundo aberto a transferência ou negociação das Cotas Subordinadas Júnior, no mercado secundário, não será permitida.

ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA OFERTA

A Administradora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorra, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido do registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria distribuição pública.

Ademais, é permitida a modificação da Oferta, a qualquer tempo, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400/03.

Em se tratando de modificação da Oferta após a publicação do anúncio de início, a Administradora deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Termos de Adesão ao Regulamento, de que o subscritor está ciente que a Oferta pública original foi alterada e que tem conhecimento das novas condições. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta antes de sua modificação, por meio da entrega à Administradora do respectivo Termo de Adesão, deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter seu investimento no Fundo, sendo presumida a manutenção em caso de silêncio.

O investidor que manifestar sua discordância em relação à modificação da Oferta será restituído dos valores investidos no Fundo, na forma e no prazo a serem informados no anúncio de modificação da oferta.

A revogação ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada através dos mesmos meios utilizados para a divulgação do anúncio de início de distribuição das Cotas, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03.

A revogação da Oferta acarretará a restituição ao investidor da quantia aplicada no Fundo, a qual se dará na forma e no prazo informado no anúncio de revogação da Oferta.

Eventuais encargos e tributos que venham a incidir sobre a quantia aplicada no Fundo pelos investidores serão deduzidos do montante a ser restituído aos investidores, conforme informado no anúncio de revogação ou modificação da Oferta.

SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA OFERTA

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400/03, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta pública que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou do seu registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro. A CVM deverá suspender qualquer oferta pública quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanável. O prazo de suspensão da oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aderido à Oferta, por meio da entrega à Administradora do respectivo Termo de Adesão, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar o Termo de Adesão já assinado até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da referida comunicação. Na hipótese de cancelamento da Oferta todos os investidores que já tenham entregue à Administradora o Termo de Adesão, e na hipótese de suspensão da Oferta somente os investidores que tenham revogado o Termo de Adesão, terão direito à restituição integral dos valores integralizados, que serão devolvidos sem juros ou correção monetária, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados (i) no caso de suspensão da Oferta, do recebimento da revogação do Termo de Adesão; ou (ii) no caso de cancelamento da Oferta, da comunicação sobre tal cancelamento.

Eventuais encargos e tributos que venham a incidir sobre a quantia aplicada no Fundo pelos investidores serão deduzidos do montante a ser restituído aos investidores.

NEGOCIACÃO DE COTAS

As Cotas do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores esclarecimentos a respeito da presente Oferta e do Fundo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à Administradora ou ao Gestor, nos endereços indicados na seção “Identificação dos Prestadores de Serviços do Fundo” na página 21 deste Prospecto.

Este Prospecto encontra-se à disposição dos investidores nos seguintes endereços para consulta e reprodução:

- INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, 1º andar, Cj 17, CEP 01310-923, São Paulo/SP

Tel.: (11) 3526-9001

Website: <http://www.finaxis.com.br> (acessar o Prospecto do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lótus Multi Fornecedor que estará disponível na página inicial.)

- GESTOR E DISTRIBUIDOR

Valora Gestão de Investimentos Ltda.

Rua Iguatemi, n.º 448, cj. 1301, Itaim Bibi, CEP 01451-010, São Paulo/SP

Tel.: (11) 3016-0900

Website: <http://www.valorainvest.com.br>

- Entidade REGULADORA

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares, Centro, CEP 20050-901, Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 3554-8686

Website: www.cvm.gov.br (acessar “Acesso Rápido”, clicar em “Ofertas Registradas”, selecionar “2012” e clicar em “Entrar”, em “QUOTAS DE FIDC / FIC-FIDC/ FIDC-NP” clicar no campo “Volume em R\$”, selecionar “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lótus Multi Fornecedor” e acessar “Prospecto”)

- MERCADO DE NEGOCIAÇÃO

Cetip S.A. – Mercados Organizados

Av. República do Chile, nº 230, 11º andar, Centro, CEP 20031-919, Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2276-7474 / 2138-7474

Website: www.cetip.com.br (acessar “Comunicados e Documento”, clicar em “Prospectos”, nos “Critérios de Filtro” em “Categoria de Documento” selecionar “Prospectos – Prospectos de Fundos de Investimento – Cotas de Fundos Abertos”, em seguida clicar em “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lótus Multi Fornecedor”)

IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administradora

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, 1º andar, Cj 17, CEP 01310-923, São Paulo/SP
At.: Ricardo Augusto Meira Pedro
Telefone: (11) 3526-9001
Website: <http://www.finaxis.com.br>

Gestora

VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
Rua Igatemi, nº 448, Conjunto 1301, Itaim Bbi, CEP 01451-010, São Paulo/SP
At.: Sr. Carlos Sartori / Misak Pessoa Telephone: (11) 3016-0900
Website: <http://www.valorainvest.com.br/>

Empresas de Consultoria Especializada

OPINIÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Av. Jurucê, nº 302, conjunto 21, Moema, CEP 04080-011 – São Paulo /SP
At.: Sr. Luis Geraldo Schonenberg Telephone: (11) 5091-4800
Website: www.gruposifra.com.br

LP – CRÉDITO E CADASTRO LTDA.
Av. Jurucê, nº 302, conjunto 12, Moema, CEP 04080-011 – São Paulo /SP
At.: Sr. Paulo Eugenio Schonenberg Telephone: (11) 5091-4800
Website: www.gruposifra.com.br

OPS DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA.
Av. Jurecê, nº 302, conjunto 71, Moema, CEP 04080-011 – São Paulo /SP
At.: Roberto Carlos Pestana Filho Telephone: (11) 5091-4800
Website: www.gruposifra.com.br

Custodiante

BANCO FINAXIS S.A.
Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104 Curitiba /PR
At.: Ilzo Roberto Carvalho da Silva Telephone: (41) 3074-0909
Website: <http://www.finaxis.com.br>

Auditores Contratados

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES
Att. Ricardo Engel
Av. Iguaçu, nº 100, 3º andar
Rebouças, Curitiba/PE, CEP: 80.230-020
Telefone: (41) 3222-8432
Fax: (41) 3222-8432
E-mail: ricardo.engel@br.gt.com
Site: www.grantthornton.com.br

Consultores Jurídicos

MADRONA ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000 –
São Paulo/SP

At.: Marcelo Cosac Telefone: (11) 4883-8805 Website: www.madronalaw.com.br

ADMINISTRADORA

O Fundo é administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, 1º andar, Cj 17, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 6.547, expedido em 18.10.2001, responsável pela administração do Fundo.

A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) P2W26G.00001.ME.076.

Breve Histórico do Grupo FINAXIS

O Grupo FINAXIS foi fundado em 1999, ainda como Grupo Petra, como uma sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários e, em todos esses anos, diversificou seus negócios, com foco em soluções financeiras, relacionamento e comunicação com seus clientes, que vão de investidores pessoas físicas a grandes empresas, instituições financeiras e investidores institucionais.

Com presença em São Paulo e Curitiba, o Grupo FINAXIS possui mais de 150 (cento e cinquenta) colaboradores atuando em quatro áreas de negócio:

- Petra Capital (gestão de crédito e ativos financeiros)
- Finaxis Corretora (administração fiduciária / distribuição de valores mobiliários)
- Banco Finaxis S.A. (banco comercial / serviços fiduciários)

Atualmente, o Grupo FINAXIS é responsável pela administração de mais de 150 fundos, o que representa um patrimônio líquido de R\$ 7,7 bilhões. Deste total aproximadamente R\$ 3,7 bilhões correspondem a FIDCs. (Fonte: Anbima – Agosto/2015)

Administradora, que, observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Prospecto e do Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer, em nome do Fundo, os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que integrem a sua Carteira, inclusive o de comparecer e votar em nome do Fundo em assembleias gerais e especiais de interesse deste, observada a delegação dos poderes de gestão da Carteira à Gestora.

A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) do Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

A Administradora tem como obrigações, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, neste Prospecto, no Regulamento e nos demais Documentos do Fundo, os seguintes deveres:

- (a) Manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:
 - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (ii) O registro dos Cotistas;

- (iii) O livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (iv) O livro de presença de Cotistas;
 - (v) O Prospecto do Fundo;
 - (vi) Os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (vii) O registro de todos os fatos contábeis do Fundo; e
 - (viii) Os relatórios do Auditor Independente;
- (b) Receber, em nome do Fundo, quaisquer rendimentos ou valores de titularidade do Fundo diretamente, por meio do Custodiante;
 - (c) Entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como cientificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
 - (d) Divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, trimestralmente, os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo;
 - (e) Custear as despesas de propaganda do Fundo;
 - (f) Fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no referido ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro do respectivo ano civil, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
 - (g) Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo previstas na regulamentação em vigor e neste Prospecto e no Regulamento, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
 - (h) Providenciar trimestralmente, às expensas do Fundo, a atualização da classificação de risco das Cotas do Fundo; e
 - (i) Fornecer informações relativas aos Direitos de Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

Sem prejuízo das principais obrigações previstas no parágrafo acima, das obrigações previstas na legislação aplicável, neste Prospecto, no Regulamento e nos demais Documentos do Fundo, também são obrigações da Administradora:

- (a) Tomar as seguintes providências perante a Agência Classificadora de Risco e os Cotistas:
 - (i) Informar, em até 03 (três) Dias Úteis, a alteração de qualquer prestador de serviço do Fundo;
 - (ii) Informar, em até 03 (três) Dias Úteis, se for atingido percentual inferior à relação mínima entre as Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido do Fundo discriminada no Regulamento;

- (iii) Informar, em até 03 (três) Dias Úteis, se ocorrer a celebração de aditamento a qualquer contrato relativo ao Fundo; e
 - (iv) Monitorar e comunicar a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.
- (b) Permitir o acesso da Agência Classificadora de Risco a quaisquer relatórios ou documentos elaborados pelo Administrador, pelo Auditor Independente ou pelo Custodiante, que sejam necessários para o fiel desempenho das funções da Agência Classificadora de Risco;
 - (c) Informar aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato;
 - (d) No caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou de qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados os Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios da Carteira, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo; e
 - (e) Monitorar, diretamente ou por meio de prestadores de serviços por ele contratados, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia.

É vedado à Administradora e à Gestora:

- (a) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) Utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- (c) Efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

As vedações de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e jurídicas dos controladores, sociedades direta ou indiretamente controladas, coligadas e outras sociedades sob controle comum da Administradora e da Gestora, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação destes.

Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da Carteira do Fundo.

É vedado às Administradora, em nome do Fundo:

- (a) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma;
- (b) Realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Prospecto, no Regulamento ou nas Instruções da CVM;
- (c) Aplicar recursos diretamente no exterior;
- (d) Adquirir Cotas do próprio Fundo;

- (e) Pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas neste Prospecto, no Regulamento ou na Instrução CVM n.º 356;
- (f) Vender Cotas do Fundo a prestação;
- (g) Prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (h) Vender Cotas do Fundo às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que sejam Cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;
- (i) Fazer, em materiais de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (j) Obter ou conceder empréstimos;
- (k) Delegar poderes de gestão da Carteira do Fundo, ressalvada delegação dos poderes de gestão ao Gestor, nos termos deste Prospecto, do Regulamento e do disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM nº 356/01; e
- (l) Efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

GESTORA

Breve Histórico

A Valora Gestão de Investimentos Ltda foi criada em 2005, com o objetivo de executar a gestão dos recursos de pessoas ligadas a Valora Participações Ltda, permitindo-lhes participar financeiramente dos projetos que eram originados internamente. Neste ínterim, foram fundos de crédito privado, investimentos em dívida conversível, participações em capital (club deals), e reestruturação de Dívidas.

Em Outubro de 2009, foram admitidas na sociedade da Valora Gestão de Investimentos, as empresas Argon Administração e Participações Ltda e a Guanabara Participações e Consultoria Ltda.

A partir de Janeiro de 2010, a Valora Gestão de Investimentos foca na gestão de recursos de terceiros, nas classes de ativos: crédito privado, operações de crédito e participações. Também a partir de 2010 foram contratadas instituições de renome como o Banco Bradesco, KPMG e a BNY Mellon Serviços Financeiros para desempenhar as funções de custódia, auditoria e administração dos fundos geridos pela Valora Gestão de Investimentos. Em dezembro de 2012 a Valora desenvolve uma área de Renda Variável dentro da gestora.

Governança Corporativa

Diretor Presidente:

Daniel Pegorini (sócio)

Renda Fixa e Crédito Privado:

Gestor responsável: Diego Coelho (sócio)

Diretor responsável: Carlos Sartori (sócio)

Participações:

Gestor responsável: Paulo Rezende (sócio)

CUSTODIANTE

Breve Histórico

Em 2007, os sócios do Grupo FINAXIS decidiram atuar no desenvolvimento de operações estruturadas para o mercado de capitais e iniciaram a discussão de um plano de negócios com o BACEN, baseando sua estratégia no fomento do crédito por meio dos instrumentos de securitização disponíveis no mercado de capitais brasileiro. Referido plano de negócios propiciou a constituição do Banco PETRA S.A., que iniciou suas atividades em agosto de 2010.

A criação do Banco Finaxis S.A. permite ao Grupo FINAXIS o desenho de soluções inovadoras que oferecem vantagens competitivas e ganhos de sinergia nos serviços prestados aos clientes. O objetivo final é promover alternativas de funding a todos os setores da economia, sem a utilização do formato de crédito bancário tradicional.

O modelo de negócios do Banco Finaxis é fundamentado na tendência global de desintermediação financeira, especializado em fundos estruturados como fundos de investimento em direitos creditórios - FIDCs, fundos de investimentos em participações - FIPs e fundos de investimento imobiliários - FIIs.

O Banco Finaxis S.A. foi autorizado pela CVM a prestar serviços de custódia em 21.03.2011, por meio do Ato Declaratório nº 11.590.

O Banco Finaxis S.A. dispõe de tecnologia própria que permite a realização de até 300 (trezentas) cessões por dia e, atualmente, presta serviços de custódia para 157 (cento e cinquenta e sete) fundos representando aproximadamente R\$ 7,8 bilhões de patrimônio líquido.

Breve Descrição das Funções

O Custodiante será o responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

Dentre outras atribuições previstas neste Prospecto, no Regulamento e nos Documentos do Fundo, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;
- (c) em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios nos prazos fixados no Regulamento;
- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo respectivo Contrato de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios;
- (e) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, inclusive dos Documentos Comprobatórios;

- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e
- (g) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos (a) em conta corrente de titularidade do Fundo; ou (b) em Conta *Escrow*.

A guarda dos Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente de acordo com os termos da Instrução CVM 356 serão realizados pelo Custodiante. A guarda dos Documentos Comprobatórios físicos serão realizados pelos demais Depositários.

É vedado ao Custodiante ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Metodologia para verificação do lastro por amostragem

1. O Custodiante receberá os documentos comprobatórios da LP Crédito e Cadastro e/ou cedente em até 10 (dez) dias úteis para documentos físicos e em até 2 (dois) dias úteis para documentos digitais, contados a partir da data de cessão dos direitos creditórios, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

2. Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos direitos creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos documentos comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

- (a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da Carteira do Fundo;
- (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

- (c) verificação física/digital dos documentos comprobatórios;
- (d) verificação da documentação acessória representativa dos direitos

- creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);
- (e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
 - (f) verificação das condições de guarda física dos documentos comprobatórios junto ao depositário contratado do Fundo, contratado pelo Custodiante ; e
 - (g) A verificação trimestral deve contemplar:
 - I – os direitos creditórios integrantes da Carteira do Fundo; e
 - II – os direitos creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

GRUPO SIFRA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

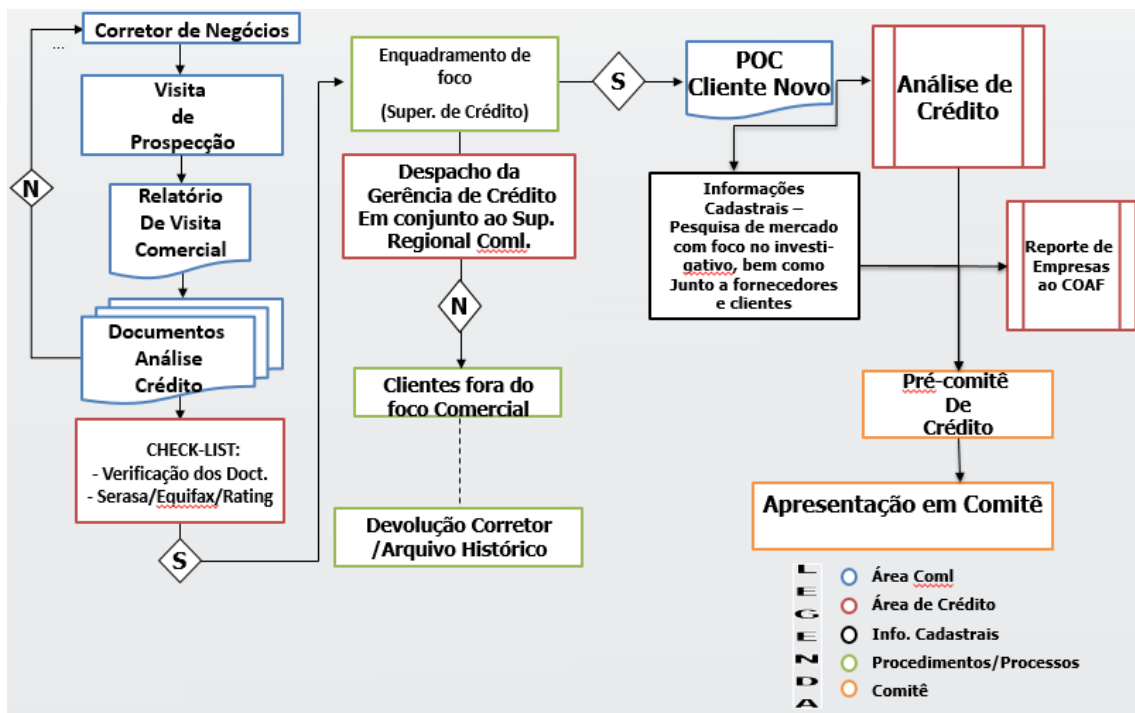
Breve Histórico

O **GRUPO SIFRA** vem atuando a mais de 23 anos com foco no mercado de middle market corporativo, tornando-se ao longo desse período um dos principais players não financeiros com atuação em crédito privado no mercado brasileiro. Seus sócios fundadores, Paulo Eugenio Schonenberg e Roberto Carlos Pestana Filho, sempre atuaram e atuam na linha de frente do negócio. Já o terceiro sócio do **GRUPO SIFRA**, Luis Geraldo Schonenberg, entrou na sociedade em abril de 2.000, e também atua no negócio.

Hoje o corpo executivo é formado pelos três sócios e executivos profissionais provenientes do mercado, não apenas financeiro, mas corporativo de forma geral. Esta diversidade de formação profissional do time executivo é um dos grandes alavancadores de performance do **GRUPO SIFRA**.

O perfil conservador do **GRUPO SIFRA** associado ao seu moderno sistema de gestão, que conta com comitês de decisão, carteira de cedentes e sacados pulverizada, política de crédito diferenciada, sistemas proprietários de tecnologia da informação, entre outros, o coloca um passo à frente da concorrência de mercado.

Fluxo de Tomada de Decisão ao Crédito



Breve Descrição das Funções

As Empresas de Consultoria Especializada prestarão os seguintes serviços ao Fundo, dentre outras atribuições previstas neste Prospecto e no Regulamento e nos Documentos do Fundo:

Opinião Assessoria e Consultoria Ltda.:

- (a) operacionalização e formalização das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo;
- (b) verificar e validar a devida representação dos Cedentes nos Contratos de Cessão, Termos de Adesão ao Contrato de Cessão, Termos de Cessão, instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;
- (c) verificação da correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
- (d) assegurar que as minutas de cada um dos Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão utilizadas na aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo sejam previamente aprovadas pela Administradora e pela Gestora;
- (e) manter o cadastro dos Cedentes e Devedores Solidários atualizados e em perfeita ordem, bem como informar por email o endereço dos Cedentes e Devedores Solidários à Administradora, sempre que necessário, para que a Administradora possa comunicar aos Cedentes e Devedores Solidários das alterações que eventualmente sejam realizadas no respectivo Contrato de Cessão;
- (f) manter atualizadas as procurações a ela outorgadas pelos Cedentes e Devedores Solidários para fins de representação destes nos Termos de Cessão, disponibilizando cópia à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante, sempre que solicitado; e
- (g) manter atualizadas as procurações por ela outorgadas a seus representantes para fins de representação dos Cedentes e Devedores Solidários nos Termos de Cessão, disponibilizando cópia à Administradora, à Gestora e/ou Custodiante, sempre que solicitado.

LP – Crédito e Cadastro Ltda.:

- (a) analisar o crédito dos Cedentes, segundo as diretrizes da política de crédito, de forma a cumprir todas as etapas do processo de análise de crédito;
- (b) verificar a autenticidade, exequibilidade e validade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
- (c) avaliar criteriosamente os Direitos Creditórios ofertados e, porventura, adquiridos pelo Fundo, seguindo estritamente a política de concessão de créditos divulgada à Gestora e à Administradora, atribuindo um “*credit score*” que permita o correto apreçamento dos Direitos Creditórios nas Carteiras dos Fundos;
- (d) encaminhar suas análises em relação aos Cedentes para a deliberação do Comitê de Crédito, quando da abertura, renovação e/ou alteração de limite de crédito;
- (e) coordenar as reuniões e trabalhos do Comitê de Crédito;
- (f) convocar a Gestora para as reuniões do Comitê de Crédito, concedendo-lhe o direito de participação e de veto;

- (g) verificar os Critérios de Elegibilidade previamente ao Custodiante, os limites de concentração de Direitos Creditórios previstos neste Regulamento, quando da oferta dos Direitos Creditórios pelo Cedente, previamente à aquisição destes pelo Fundo;
- (h) monitorar a situação financeira e as atividades de Cedentes e Devedores cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo e, conforme o caso, suspender a aquisição de Direitos Creditórios na ocorrência de quaisquer alterações adversas das quais venha a tomar conhecimento;
- (i) revisar periodicamente o limite de crédito de cada Cedente, bem como o “*credit score*” de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, de acordo com o prazo de validade originalmente estabelecido, devendo a Opinião Assessoria encaminhar a documentação pertinente que lhe for solicitada;
- (j) zelar pela boa e eficiente gestão de risco de crédito e de adimplência dos Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
- (k) assegurar que toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seja realizada em estrita observância ao disposto no respectivo Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão a serem celebrados com cada um dos Cedentes;
- (l) assegurar que toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seja realizada em estrita observância a este Regulamento, especialmente em relação aos Critérios de Elegibilidade e aos limites de concentração vigentes; e
- (m) realizar os serviços de cobrança administrativa, judicial e recuperações de crédito de forma geral.

OPS Desenvolvimento de Negócios Ltda.:

- (a) prospectar cedentes e Direitos Creditórios para o Fundo;
- (b) avaliar e propor à LP Crédito e Cadastro as concessões, renovações e alterações de limites de crédito de Cedentes;
- (c) levantar e atualizar, em regime de melhores esforços, informações, dados e documentos dos Cedentes para análise e aprovação de limite de crédito e posteriores renovações;
- (d) zelar para que a documentação cadastral dos Cedentes seja encaminhada à LP Crédito e Cadastro e ao Fundo em perfeita ordem para a sequência do processo de análise de crédito; e
- (e) providenciar para que sejam assinados, pelo(s) Cedente(s) e pelo(s) Devedor(es) Solidário(s), quando necessário, o Contrato de Cessão, Termo de Adesão ao Contrato de Cessão, Termos de Cessão, instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

O Fundo, devidamente representado por sua Administradora, outorgará aos Consultores Especializados, nos termos do Contrato de Consultoria, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos no parágrafo acima.

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino do Fundo têm classificação de risco atribuída pela Standard & Poor's, agência de classificação de risco contratada pelo Fundo. O respectivo relatório de classificação de risco deverá ser atualizado, no mínimo, trimestralmente, e ficar à disposição dos Cotistas na sede e agências do Administrador.

AUDITORIA INDEPENDENTE

Para prestação de serviços de auditoria das contas do Fundo foi contratada a empresa Grant Thornton Auditores Independentes

Breve Histórico

Grant Thornton Auditores Independentes é uma firma-membro da Grant Thornton International Ltda., uma das seis principais organizações de firmas independentes de auditoria e consultoria do mundo. As firmas-membro utilizam as mesmas metodologias e plataformas tecnológicas inovadoras e partilham um compromisso comum de serviço personalizado ao cliente.

Esta combinação de recursos e compromisso pessoal explica o motivo da Grant Thornton operar firmas-membro em mais de 124 países, mais de 2.800 sócios que fornecem serviços distintos, de alta qualidade e personalizados aos clientes.

No Brasil, oferece uma linha mais ampla de serviços, incluindo: auditoria, consultoria em tecnologia da informação, tributária, trabalhista, empresarial, finanças corporativas e outsourcing para empresas privadas e empresas públicas, sediadas no Brasil ou no exterior. Nos conectamos e acompanhamos o desenvolvimento de organizações dinâmicas.

A contratação da empresa de auditoria foi baseada na verificação dos seus profissionais, bem como no histórico de serviços já prestados à ADMINISTRADORA em outros fundos de investimento por ela administrados.

CONFLITO DE INTERESSE

A Administradora, o Custodiante, as Empresas de Consultoria Especializada e a Gestora mantêm relações comerciais com outras pessoas, inclusive entre si, no curso normal de suas atividades. Essas relações comerciais incluem a estruturação e realização de operações de crédito, operações financeiras, derivativos, investimentos, serviços bancários, seguros, entre outros.

Além da relação existente entre a Administradora e o Custodiante que são integrantes do Grupo FINAXIS, a relação comercial mais relevante mantida entre as partes relacionadas destaca-se pela prestação de serviços de administração do Fundo, pela Administradora, e do fundo de investimento em direitos creditórios abaixo discriminado, no qual as Empresas de Consultoria Especializada atuam como consultores especializados e a Gestora como gestora. O grupo de prestadores de serviço é o mesmo para o Fundo, com exceção da prestação dos serviços de custódia, e para o fundo de investimento em direitos creditórios, conforme abaixo:

RELACIONAMENTO ENTRE OS PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

RELACIONAMENTO ENTRE A ADMINISTRADORA E A GESTORA

Além do relacionamento em razão de prestação de serviços ao Fundo, a Administradora e a Gestora também são prestadores de serviço de administração e gestão, respectivamente, do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Capital BR.

RELACIONAMENTO ENTRE A ADMINISTRADORA E O CUSTODIANTE

A Administradora e o Custodiante são instituições integrantes de um mesmo grupo econômico controlado pela Holding FINAXIS S.A.

Os contratos relativos ao relacionamento existente entre ambas são contratos de prestação de serviços decorrentes das atividades cotidianas das partes. Tais contratos são celebrados pelos valores de mercado dos respectivos serviços, de modo que inexistente contrato considerado relevante para os fins do disposto no item 1.2 do Anexo III-A, da Instrução CVM nº 400/03.

Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, a Administradora e o Custodiante mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança a seus respectivos clientes.

ATENDIMENTO AOS COTISTAS

A Administradora coloca à disposição dos Cotistas um serviço de atendimento responsável pelo esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões e reclamações através do telefone **telefone (11) 3526-9001** ou e-mail **admregulatorio@finaxis.com.br**. O correio eletrônico poderá ser utilizado como uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, inclusive para fins de convocação de assembleias gerais e envio de informações referentes ao Fundo, desde que o Cotista concorde, expressamente, com tal procedimento.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS ENCARGOS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Pelos serviços de administração, gestão, controladoria, escrituração e consultoria especializada, será cobrada do Fundo uma Taxa de Administração incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada conforme a seguinte fórmula, e provisionada diariamente na Carteira do Fundo:

$$TA = TC + TG + TAdm$$

Onde:

TA = Taxa de Administração, calculada todo Dia Útil;

TC = Remuneração das Empresas de Consultoria Especializada = **(1,5%/252) x PL_(d-1)**, dividida na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) para a OPS, 25% (vinte e cinco por cento) para a Opinião Assessoria e 25% (vinte e cinco por cento) para a LP Crédito e Cadastro, nos termos dos respectivos contratos.

TG = Remuneração da Gestora = **(0,45%/252) x PL_(d-1) + (0,7%/252) x PLm_(d-1)**;

TAdm = **(Tx/252) x PL_(d-1)**

PL_(d-1) = Patrimônio Líquido do **FUNDO** no Dia Útil anterior;

$PL_{(d-1)}$ = Patrimônio Líquido das cotas de mercado no Dia Útil anterior, dado pelo volume financeiro das Cotas Seniores cujos detentores não sejam também investidores das Cotas Subordinadas Juniores;

T_x = A serem calculados de acordo com a seguinte tabela:

$PL_{(d-1)}$	T_x (Percentual)
Até R\$ 20.000.000,00	0,50%
De R\$ 20.000.000,01 até R\$ 40.000.000,00	0,27%
Igual ou superior a R\$ 40.000.000,01	0,25%

A Taxa de Administração será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, sendo calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no caput.

A Taxa de Administração referida acima não inclui os valores devidos aos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, bem como outras despesas e encargos do Fundo previstos neste Regulamento, as quais serão debitadas do Fundo pela Administradora.

TAXA DE PERFORMANCE

Adicionalmente, será cobrada do Fundo uma taxa de performance (“Taxa de Performance”), a ser paga à Gestora e às Empresas de Consultoria Especializada, na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) para a Gestora, 25% (vinte e cinco por cento) para a OPS, 12,5% (doze e meio por cento) para a LP Crédito e Cadastro e 12,5% (doze e meio por cento) para a Opinião Assessoria, e será baseada na rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior, correspondendo a 20% (vinte por cento) do valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, em cada período de apuração, já deduzidas a Rentabilidade das Cotas Seniores e a Rentabilidade das Cotas Mezanino, bem como todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente pelo Custodiante e paga trimestralmente, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada período de apuração.

É vedada a cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada Júnior for inferior ao seu valor na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior ou por ocasião da última cobrança efetuada.

REMUNERAÇÃO DO CUSTODIANTE

Pela prestação dos serviços de custódia qualificada, o Custodiante receberá uma remuneração de acordo os percentuais constantes na tabela abaixo sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, sujeita a um valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):

Patrimônio Líquido (R\$)	Percentual ao ano (% a.a.)
-----------------------------	-------------------------------

-	0,2
---	-----

O valor dessa remuneração será anualmente revisto e reajustado pelo IGP-M/FGV ou, na extinção deste índice, pelo índice que vier a substituí-lo. O pagamento da referida taxa deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao mês da prestação dos serviços.

A remuneração do Custodiante acima estabelecida será debitada diretamente do Fundo pelo Administrador, não estando incluída na Taxa de Administração.

REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

A Agência Classificadora de Risco fará jus a uma remuneração devida pela prestação de serviços de classificação de risco das Cotas Seniores do Fundo, de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares americanos) e ainda, enquanto for mantida a classificação de risco das Cotas do Fundo, fará jus a uma remuneração anual de US\$ 12.000,00 (doze mil dólares americanos).

Adicionalmente, a Agência Classificadora de Risco fará jus a uma remuneração de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares americanos) pela classificação de risco das Cotas Mezanino do Fundo. A remuneração da Agência Classificadora de Risco acima estabelecida será debitada diretamente do Fundo pelo Administrador, não estando incluída na Taxa de Administração, observado que os valores a serem pagos à Agência Classificadora de Risco serão convertidos em Reais.

REMUNERAÇÃO DO AUDITOR INDEPENDENTE

O Auditor Independente fará jus a uma remuneração, pela prestação de serviços ao Fundo, de R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais), acrescidos dos impostos incidentes.

A remuneração do Auditor Independente acima estabelecida será debitada diretamente do Fundo pelo Administrador, não estando incluída na Taxa de Administração.

TAXA DE INGRESSO E TAXA DE SAÍDA

Na hipótese de realização de resgates de Cotas Mezanino em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data de subscrição, será cobrada taxa de saída equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor bruto do resgate. Na realização de resgates de Cotas Seniores não haverá cobrança de taxa de saída.

Ressalvada a Taxa de Administração, a Taxa de Performance e a taxa de saída estabelecidas neste Prospecto e no Regulamento, não será cobrada dos Cotistas do Fundo quaisquer outras taxas, tal como taxa de ingresso.

OUTROS ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

- (a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- (b) Despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Prospecto e no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) Despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (d) Honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (e) Emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (g) Quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (h) Taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;
- (i) Contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação
- (j) Despesas com a Contratação do Agente de Cobrança;
- (k) Despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco; e
- (l) Despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

SUBSTITUIÇÃO OU RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

A Assembleia Geral de Cotistas poderá a qualquer tempo, deliberar pela substituição da Administradora.

A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM nº 356.

Nas hipóteses de substituição da Administradora com liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do Fundo até que a Assembleia Geral de cotistas eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora deverá promover a liquidação do Fundo.

SUBSTITUIÇÃO OU RENÚNCIA DOS OUTROS PRESTADORES DO FUNDO

GESTOR, CUSTODIANTE E CONSULTORES ESPECIALIZADOS

A ocorrência de rescisão do Contrato de Custódia, renúncia do Custodiante, mudança, substituição ou renúncia das Empresas de Consultoria Especializada e/ou da Gestora caracterizará um Evento de Avaliação, o que ocasionará a obrigação da Administradora em convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão da ocorrência do Evento de Avaliação, podendo

deliberar: (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora, neste caso, convocar nova Assembleia Geral de cotistas para deliberar pela liquidação do Fundo. Gestora

AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A substituição da Agência de Classificação de Risco por iniciativa do Fundo, nos termos do Regulamento, depende de aprovação da Assembleia Geral, sendo para tanto necessário observar o quórum previsto no Regulamento.

AUDITOR INDEPENDENTE

A substituição do Auditor Independente, nos termos do Regulamento, depende de aprovação da Assembleia Geral, sendo para tanto necessário observar o quórum previsto no Regulamento.

FATORES DE RISCO

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e das Empresas de Consultoria Especializada em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus Cotistas.

O investidor, na ocasião de seu ingresso como condômino do Fundo, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco (*suitability*), condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, a Gestora, e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas cotas, nos termos deste Regulamento.

Os ativos que compõem a Carteira do Fundo, e, conseqüentemente, seu patrimônio estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I – **Risco de crédito:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e eventuais coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas;

II – **Risco de liquidez dos ativos:** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados;

III – **Risco de mercado:** Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômica, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas;

IV – **Risco de concentração:** A Administradora buscará diversificar a Carteira do Fundo e deverá observar os limites de concentração do Fundo de que trata o Artigo 58 do Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite i) a aquisição ou manutenção na Carteira do Fundo de títulos públicos e privados; e ii) a aquisição e/ou manutenção na Carteira do Fundo de Direitos Creditórios de apenas uma Cedente. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações;

V – **Risco de descasamento:** Os Direitos Creditórios componentes da Carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores tem determinado *benchmark* de taxa de juros. Neste caso, se, de

maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas, inclusive seniores;

VI - Fundo Aberto e Insuficiência de Recursos para Pagamento de Resgate das Cotas: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto. Quando da eventual solicitação de resgate de Cotas ou quando do resgate em decorrência de um Evento de Liquidação, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas nas datas originalmente previstas, podendo acarretar prejuízo aos Cotistas. Considerando-se a sujeição do Fundo à necessidade de liquidação de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros para realizar o resgate das Cotas, a Administradora, o Gestor, o Custodiante e as Empresas de Consultoria Especializada estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

VII - Risco de descontinuidade: A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelas Empresas de Consultoria Especializada, pelo Custodiante ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato;

VIII - Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão no Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;

IX - Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;

X – Risco de guarda e verificação por amostragem da documentação relativa aos Direitos Creditórios: Em conformidade com o Regulamento, o Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia o Custodiante contratou os Depositários para que realizem a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle do Custodiante ou da Administradora sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da Carteira do fundo sob guarda dos Depositários, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao Fundo, em termos de verificação da origem e formalização dos Direitos Creditórios. Nos termos do parágrafo segundo do Artigo 19 do Regulamento, o Custodiante realizará, diretamente, ou através de terceiro contratados, verificação periódica da documentação referente aos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada por amostragem após a cessão dos Direitos Creditórios, o Fundo, poderá adquirir Direitos

Creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço ou que não participaram, da amostra de verificação. Além disso, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

XI – Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo: Devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa;

XII - Risco referente à verificação do lastro por amostragem: Como o Custodiante foi autorizado a realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, trata-se do risco relativo à ocorrência de erros na metodologia e parâmetros empregados pelo Custodiante ou falhas na coleta de amostras ou, ainda, erros nos lotes que não participaram da amostra, o que poderá acarretar perdas para o Fundo;

XIII - Risco de conflito de Interesses: Tal risco existe tendo em vista que, conforme previsto no Regulamento do Fundo, a Administradora, respeitando o disposto no Regulamento, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da Carteira do Fundo, onde figurem como contraparte a Administradora, as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, ainda que todas as informações relativas a essas operações sejam objeto de registros analíticos segregados;

XIV – Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedentes ou pela LP Crédito e Cadastro para concessão de crédito: É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/cedentes a seus clientes, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores/Sacados, além do risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela LP Crédito e Cadastro dos Devedores e cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo;

XV - Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes: Há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução;

XVI – Risco de Ineficácia da Cessão Perante os Devedores/Sacados: A ausência de notificação aos Devedores fará com que a cessão dos Direitos Creditórios não seja considerada eficaz em relação aos Devedores e, como consequência, os Direitos Creditórios poderão eventualmente não serem recebidos pelo Fundo; e

XVII – Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como a jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de

execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

XVIII – Risco de Fungibilidade das Cedentes: Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para as Cedentes, estas deverão repassar tais valores ao Fundo, nos termos dos Contratos de Cessão. Não há garantia de que as Cedentes repassarão tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida nos Contratos de Cessão, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da Administradora, da Gestora e do Custodiante em razão de conduta diversa das cedentes nos termos dos Contratos de Cessão. **XIX – Risco de Fungibilidade das Empresas de Consultoria Especializada:** Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos diretamente para qualquer uma das Empresas de Consultoria Especializada, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, tais valores deverão ser repassados imediatamente ao Fundo, nos termos do respectivo contrato celebrado com o Fundo. O atraso no repasse desses recursos ao Fundo poderá acarretar em prejuízo do Fundo e aos seus Cotistas. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da Administradora, da Gestora e do Custodiante em caso de atraso pelas Empresas de Consultoria Especializada.

XX – Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações das cedentes e/ou terceiros. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em:

- (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios a Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado;
- (ii) fraude à execução, caso, (a) quando da cessão dos Direitos Creditórios a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendente, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real;
- (iii) fraude a execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processos de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra a Cedente; e
- (iv) outros negócios jurídicos que já se encontrem vinculados, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

XXI – Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante: A conta corrente do Fundo é mantida com o Custodiante, na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e recuperados para o Fundo somente por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

XXII – Documentos Comprobatórios – Cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos: Os Documentos Comprobatórios podem não se caracterizar títulos executivos extrajudiciais e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos podem não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios possam instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplimento do Direito Creditório, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do Tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 a 5 anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que pode ocasionar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

XXIII – Inexistência de Garantia de Rentabilidade: A rentabilidade Alvo das Cotas Seniores e a Rentabilidade Alvo das Cotas Mezanino referem-se, respectivamente, à remuneração máxima resultante do limite de rentabilidade estabelecido para as Cotas Seniores e para as Cotas Mezanino, adotada pelo Fundo e trata-se apenas de uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou das Empresas de Consultoria Especializada, de assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à Rentabilidade Alvo indicada no Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXIV – Inexistência de Garantia das Aplicações do Fundo: As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Cedente, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, nem o Fundo nem o Administrador nem o Gestor prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de Ativos, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

XXV – Inexistência de Rendimento Pré-determinado: As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão valorizadas diariamente, conforme os critérios previstos no Artigo 94 do Regulamento. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada aos titulares de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino na hipótese de amortização ou resgate de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

XXVI – Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos: Os custos e despesas relacionados aos procedimentos de cobrança judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pelo Fundo para cobrança dos direitos creditórios inadimplidos integrantes do Patrimônio Líquido do Fundo serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo do volume de direitos creditórios inadimplidos mantidos na carteira do Fundo e da

complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pelo Fundo poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. Neste caso, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, os Bancos Cobrador, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios inadimplidos, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

XXVII – Alteração do Regulamento: O Regulamento pode ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o disposto no item 19.7(ii) do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

XXVIII – Redução das Cotas: O Fundo terá relação mínima admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores equivalente à Razão do Patrimônio Líquido. A diferença do patrimônio do Fundo é representada pelas Cotas Subordinadas Junior e pelas Cotas Subordinadas Mezanino, as quais arcarão com os prejuízos do Fundo antes das Cotas Seniores, nesta ordem. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo pelos Bancos de Cobrança, as Cotas Subordinadas Junior poderão ter seu patrimônio reduzido. Desta forma, caso as Cotas Subordinadas Junior tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Subordinadas Mezanino passarão, então, a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

XXIX – Possibilidade de Ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo: As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor das Cotas subscritas/adquiridas. Na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser obrigados a aportar recursos adicionais ao Fundo.

XXX – Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada: O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, conforme o disposto no Artigo 115 do Regulamento. Ocorrendo tal Liquidação Antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas (por exemplo, pelo fato de os Direitos Creditórios ainda não serem exigíveis dos respectivos Devedores ou em razão da tramitação de ações judiciais de cobrança e/ou execução). Neste caso, ou (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou (b) a venda dos Direitos Creditórios Elegíveis a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

XXXI – Risco de Governança: O Fundo poderá emitir a qualquer momento novas Cotas sem direito de preferência para aquisição por investidores que já sejam cotistas. Consequentemente, novos cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar em perdas patrimoniais aos cotistas.

XXXII – Riscos de Crédito dos investimentos permitidos que integram os Ativos do Fundo: Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade de suas respectivas entidades emissoras em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira de tais entidades emissoras,

bem como as alterações nas condições econômicas, legais e políticas que poderiam comprometer sua capacidade de pagamento, podem acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos Ativos Financeiros das referidas entidades emissoras. As alterações na percepção da qualidade dos créditos das entidades emissoras, mesmo que não fundamentadas, podem adversamente afetar os preços dos Ativos Financeiros e poderiam ainda comprometer sua liquidez.

XXXIII - Demais riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os fatores de risco envolvidos na operação do Fundo são gerenciados conforme o seu tipo, sendo que os principais riscos encontram-se descritos na seção “Fatores de Risco”, na página 38 do presente Prospecto, com destaque para:

- (i) O Risco de Mercado, que é gerenciado com o objetivo de mitigar perdas potenciais da Carteira decorrentes de flutuações dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo. Este risco, apesar de extremamente baixo devido ao prazo médio da Carteira ser curto, possui um colateral elevado proporcionado pelo excesso de *spread* da Carteira do Fundo; e
- (ii) O Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios é acompanhado por meio do controle da inadimplência, PDD, níveis de concentração e etc., cujo desempenho é condicionante para novas aquisições de um mesmo Devedor, além da verificação dos Critérios de Elegibilidade.

A Gestora utiliza, no gerenciamento de riscos, análises que levam em consideração os fundamentos econômicos e de mercado com influência no desempenho dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e modelos de gestão de ativos que se traduzem em cuidadosos processos de monitoramento e controle da Carteira, apoiados por sistemas informatizados próprios.

A Gestora privilegia, como forma de controle de riscos, decisões tomadas pelo Comitê de Crédito da LP Crédito e Cadastro, do qual participa com poder de veto.

Como política de gestão de risco, com base no Regulamento do Fundo, a Administradora adotará os procedimentos pertinentes no caso da ocorrência dos eventos que possam influenciar a decisão do investidor de permanecer no Fundo ou possam antecipar a amortização das Cotas ou a liquidação do Fundo.

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, apesar de a Administradora, a Gestora, as Empresas de Consultoria Especializada e o Custodiante manterem sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS DO FUNDO

Esta seção contém uma breve descrição dos principais contratos que foram e que serão celebrados pelo Fundo e/ou pela Administradora com os principais prestadores de serviços do Fundo e com os Cedentes.

CONTRATO DE GESTÃO

A Administradora e a Gestora celebraram o Contrato de Gestão, por meio do qual a Gestora foi contratado para prestar os serviços de gestão da carteira de fundos de investimento em direitos creditório.

Referido contrato estabelece a remuneração da Administradora e da Gestora, de acordo com o Regulamento do Fundo, bem como as obrigações de cada parte e a forma de comunicação entre as partes.

- (a) Em conformidade com o artigo 39, §4º da Instrução CVM nº 356, o cumprimento das obrigações atribuídas à Gestora neste Prospecto, no Regulamento e no Contrato de Gestão será verificado pela Administradora através das seguintes regras e procedimentos: para contratação dos serviços previstos no Contrato de Gestão, a Administradora realizou auditoria na Gestora, com base em política própria de aprovação e contratação de prestadores de serviços, que atendeu aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administradora;
- (b) Caso a Administradora identifique algum problema nos documentos e informações apresentadas, ou descumprimento de alguma obrigação da Gestora prevista no Contrato de Gestão, no Regulamento ou neste Prospecto, a Gestora será notificada e questionada e deverá apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pela Administradora. Caso a Gestora não apresente as informações e/ou documentos solicitados no prazo estipulado, esta será, mais uma vez, notificada pela Administradora;
- (c) Se a regularização não ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data desta última notificação, o caso será submetido para apreciação da Assembleia Geral; e
- (d) Por fim, a Administradora, com intuito de acompanhamento dos processos e atos realizados pela Gestora, pode requerer à Gestora relatório que liste (i) todos os atos por eles realizados no respectivo período a ser indicado pela Administradora, bem como sua respectiva correspondência com deveres e obrigações previstos no Contrato de Gestão, no Regulamento, neste Prospecto e/ou na regulamentação aplicável; e (ii) quaisquer informações que a Administradora entenda necessárias para cumprir com o § 4º do artigo 39 da Instrução CVM nº 356.

CONTRATO DE CONSULTORIA

O Fundo, devidamente representado por sua Administradora, e cada um das Empresas de Consultoria Especializada, com a interveniência e anuência da Administradora e da Gestora, celebraram o Contrato de Consultoria, de modo a contratar os Consultores Especializados para a prestação dos serviços de consultoria especializada. O contrato celebrado entre as partes estabelece, dentre outras coisas, as respectivas obrigações perante o Fundo e a remuneração, também prevista no Regulamento do Fundo.

- (a) Em conformidade com o artigo 39, §4º da Instrução CVM nº 356, o cumprimento das obrigações atribuídas aos Consultores Especializados neste Prospecto, no Regulamento e no Contrato de Consultoria será verificado pela Administradora através das seguintes regras e procedimentos: Para contratação dos serviços previstos no Contrato de Consultoria, a Administradora realizou auditoria nas Empresas de

Consultoria Especializada, com base em política própria de aprovação e contratação de prestadores de serviços, que atendeu aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administradora;

- (b) Caso a Administradora identifique algum problema nos documentos e informações apresentadas, ou descumprimento de alguma obrigação das Empresas de Consultoria Especializada prevista no Contrato de Consultoria, no Regulamento ou neste Prospecto, as Empresas de Consultoria Especializada serão notificados e questionados e deverão apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pela Administradora. Caso as Empresas de Consultoria Especializada não apresentem as informações e/ou documentos solicitados no prazo estipulado, estes serão, mais uma vez, notificados pela Administradora;
- (c) Se a regularização não ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data desta última notificação, o caso será submetido para apreciação da Assembleia Geral; e
- (d) Por fim, a Administradora, com intuito de acompanhamento dos processos e atos realizados pelas Empresas de Consultoria Especializada, pode requerer às Empresas de Consultoria Especializada relatório que liste (i) todos os atos por eles realizados no respectivo período a ser indicado pela Administradora, bem como sua respectiva correspondência com deveres e obrigações previstos no Contrato de Consultoria, no Regulamento, neste Prospecto e/ou na regulamentação aplicável; e (ii) quaisquer informações que a Administradora entenda necessárias para cumprir com o § 4º do artigo 39 da Instrução CVM nº 356.

CONTRATO DE CUSTÓDIA

O Fundo, representado pela Administradora, e o Custodiante celebraram o contrato em referência, por meio do qual o Custodiante, dentre outras funções dispostas neste Prospecto e no Regulamento, prestará os serviços de custódia qualificada e os demais serviços mencionados no artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01 e disponibilizará um sistema operacional para execução das atividades do Fundo.

Referido contrato estabelece a remuneração a ser paga ao Custodiante pelos serviços prestados, nos termos do presente Prospecto e do Regulamento, bem como das obrigações a serem exercidas pelas partes.

Em conformidade com o artigo 39, §4º da Instrução CVM nº 356, o cumprimento das obrigações atribuídas ao Custodiante neste Prospecto, no Regulamento e no Contrato de Custódia será verificado pela Administradora através das seguintes regras e procedimentos:

- (a) Ainda que a Administradora e o Custodiante pertençam ao mesmo grupo de empresas, para contratação dos serviços previstos no Contrato de Custódia, a Administradora realizou auditoria no Custodiante, com base em política própria de aprovação e contratação de prestadores de serviços, que atendeu aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administradora;
- (b) Caso a Administradora identifique algum problema nos documentos e informações apresentadas, ou descumprimento de alguma obrigação do Custodiante prevista no Contrato de Custódia, no Regulamento ou neste Prospecto, o Custodiante será notificado e questionado e deverá apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pela Administradora. Caso o Custodiante não apresente as informações e/ou documentos solicitados no prazo estipulado, este será, mais uma vez, notificado pela Administradora;
- (c) Se a regularização não ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data desta última notificação, o caso será submetido para apreciação da Assembleia Geral; e

- (d) Por fim, a Administradora, com intuito de acompanhamento dos processos e atos realizados pelo Custodiante, pode requerer ao Custodiante relatório que liste (i) todos os atos por ele realizados no respectivo período a ser indicado pela Administradora, bem como sua respectiva correspondência com deveres e obrigações previstos no Contrato de Custódia, no Regulamento, neste Prospecto e/ou na regulamentação aplicável; e (ii) quaisquer informações que a Administradora entenda necessárias para cumprir com o § 4º do artigo 39 da Instrução CVM nº 356.

CONTRATO DE ESCRITURAÇÃO

O Fundo, representado pela Administradora, e o Custodiante celebraram o contrato em referência, por meio do qual o Custodiante, dentre outras funções dispostas neste Prospecto e no Regulamento, prestará os serviços de escrituração de cotas do Fundo, nos termos da Instrução CVM n.º 543/2013.

Referido contrato estabelece a remuneração a ser paga ao Custodiante pelos serviços prestados, nos termos do presente Prospecto e do Regulamento, bem como das obrigações a serem exercidas pelas partes.

Em conformidade com o artigo 39, §4º da Instrução CVM nº 356, o cumprimento das obrigações atribuídas ao Custodiante neste Prospecto, no Regulamento e no Contrato de Custódia será verificado pela Administradora através das seguintes regras e procedimentos:

- (a) Ainda que a Administradora e o Custodiante pertençam ao mesmo grupo de empresas, para contratação dos serviços previstos no Contrato de Custódia, a Administradora realizou auditoria no Custodiante, com base em política própria de aprovação e contratação de prestadores de serviços, que atendeu aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administradora;
- (b) Caso a Administradora identifique algum problema nos documentos e informações apresentadas, ou descumprimento de alguma obrigação do Custodiante prevista no Contrato de Custódia, no Regulamento ou neste Prospecto, o Custodiante será notificado e questionado e deverá apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pela Administradora. Caso o Custodiante não apresente as informações e/ou documentos solicitados no prazo estipulado, este será, mais uma vez, notificado pela Administradora;
- (c) Se a regularização não ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data desta última notificação, o caso será submetido para apreciação da Assembleia Geral; e
- (d) Por fim, a Administradora, com intuito de acompanhamento dos processos e atos realizados pelo Custodiante, pode requerer ao Custodiante relatório que liste (i) todos os atos por ele realizados no respectivo período a ser indicado pela Administradora, bem como sua respectiva correspondência com deveres e obrigações previstos no Contrato de Custódia, no Regulamento, neste Prospecto e/ou na regulamentação aplicável; e (ii) quaisquer informações que a Administradora entenda necessárias para cumprir com o § 4º do artigo 39 da Instrução CVM nº 356.

CONTRATO DE CESSÃO

O Fundo celebrará o respectivo Contrato de Cessão com cada um dos Cedentes e, quando aplicável, com o(s) Devedor(es) Solidário(s).

Cada um dos Contratos de Cessão tem por objeto o propósito de reger o relacionamento entre o(s) Cedente(s) e o Fundo no tocante a oferta de Direitos Creditórios pelo(s) Cedente(s), e sua consequente aquisição, por parte do Fundo.

Cada cessão de Direitos Creditórios será formalizada mediante a celebração do Termo de Cessão, no qual deverá constar a relação de Direitos Creditórios a serem cedidos, identificados pelo seu valor nominal, data de vencimento, valor de aquisição, identificação do respectivo Devedor, acompanhada das especificidades daquela cessão.

Cada um dos Contratos de Cessão estabelece que cada cessão de Direitos Creditórios será realizada em caráter irrevogável e irretratável, ficando o Fundo Cessionário automaticamente subrogado, em caráter definitivo, resguardado o direito de regresso contra o(s) Cedente(s), da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, inclusive: (i) o direito de receber integralmente o seu valor, acrescido dos juros, das multas, da atualização monetária e/ou de demais encargos remuneratórios e/ou moratórios; (ii) o direito de ação e o de protesto em face do Devedor do referido Direito de Crédito para exigir o cumprimento da obrigação de pagar ou visando resguardar direito do Fundo Cessionário; (iii) o direito sobre quaisquer garantias constituídas para adimplência do Direito de Crédito, sejam garantias fidejussórias, fiduciárias ou reais; e (iv) o direito de declarar o Direito de Crédito vencido antecipadamente nas hipóteses contratadas com o respectivo Devedor e naquelas previstas na legislação aplicável.

De acordo com o Contrato de Cessão, a cessão será considerada formalizada na data em que: (i) o Termo de Cessão for assinado, e (ii) for realizado o pagamento pelo Fundo do Preço de Aquisição estipulado no respectivo Termo de Cessão

Ademais, o Contrato de Cessão prevê que o Cedente deverá entregar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios para os Consultores Especializados, conforme especificações e prazos estabelecidos no Regulamento.

CONTRATO DE COBRANÇA

O Contrato de Cobrança foi celebrado entre, de um lado, o Fundo, devidamente representado pela Administradora, e do outro, as Empresas de Consultoria Especializada e, como Intervenientes Anuentes, o Custodiante e a Gestora.

Em conformidade com o artigo 39, §4º da Instrução CVM nº 356, o cumprimento das obrigações atribuídas ao Agente de Cobrança neste Prospecto, no Regulamento e no Contrato de Cobrança será verificado pela Administradora através das seguintes regras e procedimentos:

- (a) Para contratação dos serviços previstos no Contrato de Cobrança, a Administradora realizou auditoria no Agente de Cobrança, com base em política própria de aprovação e contratação de prestadores de serviços, que atendeu aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administradora;
- (b) Caso a Administradora identifique algum problema nos documentos e informações apresentados, ou o descumprimento de alguma obrigação do Agente de Cobrança prevista no Contrato de Cobrança, no Regulamento ou neste Prospecto, o Agente de Cobrança será notificado e questionado e deverá apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pela Administradora. Caso o Agente de Cobrança não apresente as informações e/ou documentos solicitados no prazo estipulado, este será, mais uma vez, notificado pela Administradora;
- (c) Se a regularização não ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data desta última notificação, o caso será submetido para apreciação da Assembleia Geral; e

- (d) Por fim, a Administradora, com o intuito de acompanhamento dos processos e atos realizados pelo Agente de Cobrança, pode requerer ao Agente de Cobrança relatório que liste (i) todos os atos por eles realizados no respectivo período a ser indicado pela Administradora, bem como sua respectiva correspondência com deveres e obrigações previstos no Contrato de Cobrança, no Regulamento e/ou neste Prospecto, bem como na regulamentação aplicável; e (ii) quaisquer informações que a Administradora entenda necessárias para cumprir com o §4º da Instrução CVM nº 356.

CONTRATO DE DEPÓSITO

A guarda dos Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente de acordo com os termos da Instrução CVM 356 serão realizados pelo Custodiante. Os Depositários farão a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, nos termos do Contrato em referência, e da Instrução CVM 356/01.

Em conformidade com o artigo 38, §10º da Instrução CVM nº 356, o cumprimento das obrigações atribuídas aos Depositários, incluindo a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, bem como a manutenção dos referidos documentos em perfeita ordem, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores, serão verificados pelo Custodiante através das seguintes regras e procedimentos:

- (a) Para contratação dos serviços previstos no respectivo Contrato, o Custodiante realize auditoria no Depositário e no Banco Cobrador, com base em política própria de aprovação e contratação de prestadores de serviços, que atendeu aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Custodiante.
- (b) Caso o Custodiante identifique algum problema nos documentos e informações apresentadas, ou descumprimento de alguma obrigação do Depositário ou do Banco Cobrador prevista no respectivo contrato, no Regulamento ou neste Prospecto, o Depositário ou o Banco Cobrador será notificado e questionado e deverá apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pelo Administrador. Caso o Depositário ou o Banco Cobrador não apresente as informações e/ou documentos solicitados no prazo estipulado, este será, mais uma vez, notificado pelo Custodiante.
- (c) Se a regularização não ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data desta última notificação, o caso será submetido para apreciação da Assembleia Geral.
- (d) Por fim, o Custodiante, com intuito de acompanhamento dos processos e atos realizados pelo Depositário ou o Banco Cobrador, pode requerer ao Depositário ou ao Banco Cobrador relatório que liste (i) todos os atos por eles realizados no respectivo período a ser indicado pelo Custodiante, bem como sua respectiva correspondência com deveres e obrigações previstos no respectivo contrato, no Regulamento, neste Prospecto e/ou na regulamentação aplicável; e (ii) quaisquer informações que o Custodiante entenda necessárias para cumprir com o § 10º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lótus Multi Fornecedor foi constituído inicialmente sob a forma de condomínio fechado, e transformado em condomínio aberto.

O Fundo é classificado como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira Agro, Indústria e Comércio, nos termos do Anexo II da Deliberação nº 72, de 17 de dezembro de 2015, da ANBIMA.

BASE LEGAL

O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios, regido pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente a Resolução do CMN nº 2.907 e pela Instrução CVM nº 356/01.

PÚBLICO ALVO

O Fundo é destinado a Investidores Qualificados.

O investimento nas Cotas Seniores e nas Cotas Mezanino do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento do valor de resgate; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.

Recomenda-se aos investidores a leitura cuidadosa deste Prospecto antes de qualquer decisão sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco”, na página 38 deste Prospecto.

DATA DE CONSTITUIÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO

O Fundo foi constituído por ato da Administradora datado de sendo que o ato de constituição e o Regulamento, encontram-se registrados no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em 21/11/2012, sob o nº 379648. As alterações posteriores do Regulamento serão devidamente registradas à margem do registro inicial no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

A autorização da CVM para o funcionamento do Fundo foi obtida em 03/01/2013, por meio do ofício CVM/SIN/GIE/Nº N° 329/2013. O código do Fundo perante a CVM é 592-4.

PRAZO DE DURAÇÃO

O Fundo terá Prazo de Duração até 31 de dezembro de 2026.

FORO

O foro competente para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas ao Fundo ou questões decorrentes do Regulamento é o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Para informações sobre os prestadores de serviços do Fundo, ver seção “Identificação e Informações sobre os Prestadores de Serviços do Fundo”, na página 21 deste Prospecto.

OBJETIVO DO FUNDO

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas, observada sua política de investimento, de composição e de diversificação de sua Carteira, dispostas neste Prospecto e no Regulamento, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações asseguradas aos titulares de tais Direitos Creditórios, tudo nos termos do respectivo Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros, conforme política de investimento estabelecida no Regulamento e neste Prospecto.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS COTAS

As Cotas terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares, correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão subscritas e integralizadas na mesma data, e serão resgatadas nos termos previstos neste Prospecto e no Regulamento.

Cada classe de Cotas terá características específicas, inclusive com relação à Rentabilidade Alvo, de acordo com o disposto neste Prospecto e no Regulamento. Na hipótese do Fundo atingir a Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores, conforme estabelecido neste Prospecto e no Regulamento, a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino até atingir a Rentabilidade Alvo das Cotas Subordinadas Mezanino, e a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Júnior, as quais não possuem limite de rentabilidade. A Rentabilidade Alvo não representa, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou dos Consultores Especializados, aos Cotistas.

O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor, dos Consultores Especializados, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Ademais, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos neste Prospecto e no Regulamento.

CLASSES

O patrimônio do Fundo é formado por 03 (três) classes de Cotas, sendo que as características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate aplicáveis às classes de Cotas estão descritas neste Prospecto e no Regulamento.

As Cotas serão Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) Prioridade de resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior;
- (b) Valor unitário inicial de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Seniores distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate;
- (c) Direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, exceto àquelas relacionadas no Regulamento, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 01 (um) voto;

- (d) a Rentabilidade Alvo das Cotas Sêniores é de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da Taxa DI;
- (e) não possuem prazo de carência para resgate; e
- (f) possuem prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento do resgate.

As Cotas Mezanino possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate e possuem prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior;
- (b) Podem ser resgatadas a qualquer tempo desde que seja mantida a Subordinação Mínima Sênior, observado o **Erro! Fonte de referência não encontrada. Artigo 102** do Regulamento;
- (c) O valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Cotas Mezanino será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Mezanino distribuídas posteriormente terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate;
- (d) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas (exceto as matérias com relação às quais as Cotas Mezanino não têm direito de voto nos termos do Regulamento), sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 01 (um) voto;
- (e) a Rentabilidade Alvo das Cotas Mezanino é de 140% (cento e quarenta por cento) da Taxa DI;
- (f) não possuem prazo de carência para resgate;
- (g) possuem prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento do resgate; e
- (h) na hipótese de realização de resgates em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data de subscrição, possuem taxa de saída equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor bruto do resgate.

As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) Subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de resgate;
- (b) Podem ser resgatadas a qualquer tempo, desde que sejam mantidas a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino, observado o **Erro! Fonte de referência não encontrada. Artigo 103** do Regulamento;
- (c) Admite-se que sua integralização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;
- (d) O valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas Júnior será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Júnior distribuídas posteriormente terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate;
- (e) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 01 (um) voto;

- (f) É expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior;
- (g) Não serão objeto de distribuição pública e poderão ser emitidas pela Administradora a qualquer momento; e
- (h) Não possuem rentabilidade alvo.

EMISSÃO INICIAL E DE MAIS EMISSÕES

Na emissão de Cotas do Fundo, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Não haverá direito de preferência dos Cotistas do Fundo na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas mencionadas no caput.

SUBORDINAÇÃO

A Administradora deverá apurar, diariamente, a Subordinação do Fundo, que deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas, sendo, pelo menos, 30% (trinta por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior.

Na hipótese de desenquadramento da Subordinação por 02 (dois) Dias Úteis consecutivos, a Administradora deverá (i) notificar imediatamente os detentores de Cotas Subordinadas Júnior, para responderem, por escrito, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, a contar do recebimento da notificação, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas.

Na hipótese de os Cotistas subordinados: (i) não responderem tempestivamente a notificação enviada pela Administradora, conforme previsto acima; (ii) não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas Junior; ou (iii) não integralizarem as Cotas Subordinadas Junior em quantidade suficiente para restabelecer a Subordinação, a Administradora deverá observar os procedimentos de resgate de Cotas previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 99 do Regulamento.

Na hipótese de os Cotistas Subordinados se manifestarem a favor de integralizar novas Cotas Subordinadas Junior, os mesmos deverão fazê-lo no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis.

SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo: (i) receberá exemplar do Regulamento e do Prospecto, (ii) quando aplicável, assinará o boletim de subscrição, e (iii) assinará Termo de Adesão, declarando sua qualidade de Investidor Qualificado, bem como declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à Taxa de Administração e à Taxa de Performance; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento; e (c) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram e/ou venham a integrar a Carteira do Fundo.

Visando preservar o bom desempenho do Fundo, a Administradora, de comum acordo com a Gestora, poderá recusar a admissão de novos Cotistas no Fundo e/ou o recebimento de novos investimentos no Fundo, no todo ou em parte, em defesa dos interesses do Fundo, sem que para tanto necessite apresentar qualquer tipo de justificativa.

A qualidade de Cotista do Fundo caracterizar-se-á pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

O extrato da conta de depósito, emitido pela Administradora, será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

As Cotas serão subscritas e integralizadas, sempre nas mesmas datas, devendo ser utilizado o valor da Cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos.

A integralização das Cotas do Fundo será efetuada à vista em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela CETIP, quando aplicável.

A integralização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios está condicionada ao atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade. Para as Cotas Seniores e Cotas Mezanino não é admissível a integralização em Direitos Creditórios.

A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na conta-corrente do Fundo.

As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no SF - Módulo de Fundos, operacionalizado pela CETIP.

As Cotas do Fundo têm seu valor de integralização e de resgate, nas hipóteses definidas no Regulamento e neste Prospecto, calculado no fechamento de todo Dia Útil pela Administradora.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino em circulação serão trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Seniores em periodicidade inferior.

NEGOCIACÃO DAS COTAS

As Cotas do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

RESGATE DE COTAS

Os Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino poderão solicitar o resgate das Cotas observado o prazo de carência, devendo, para tanto, observar o procedimento disposto neste Prospecto e no Regulamento.

A Administradora deverá providenciar o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, conforme o caso, na hipótese de ocorrência do disposto no Parágrafo Único do **Erro!** **Fonte de referência não encontrada.** ~~Artigo 98~~ do Regulamento e a fim de restabelecer a Subordinação do Fundo, compulsória e proporcionalmente, e na quantidade de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, conforme o caso, necessária ao reenquadramento.

Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral de Cotistas que tenha sido convocada para deliberar sobre Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação do Fundo, até a ocorrência da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que delibere definitivamente sobre o tema.

Caso o Regulamento ou este Prospecto preveja a ocorrência de pagamento de resgates aos Cotistas, em desacordo com as normas e procedimentos adotados pela CETIP: a) a CETIP

ficará isenta de qualquer responsabilidade; e b) o pagamento de resgates aos Cotistas deverá ocorrer fora do ambiente da CETIP e será realizado pelo Administrador.

Os Cotistas poderão solicitar o resgate das Cotas de sua titularidade, por meio de correspondência encaminhada à Administradora.

O pagamento dos resgates pode estar sujeito ao fluxo de vencimentos futuros dos Direitos Creditórios, de modo que os Cotistas devem estar cientes de que, dependendo do volume de resgates solicitados em determinado período, há o risco de o Fundo não possuir recursos suficientes para efetuar o pagamento de todos os resgates no prazo solicitado. Neste caso, aplicar-se-á o disposto no parágrafo abaixo.

Caso as ordens de resgate excedam a liquidez do Fundo em determinado dia, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, a Administradora atenderá aos pedidos de resgates conforme a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos, postergando para o Dia Útil imediatamente seguinte os resgates que não puderem ser atendidos no mesmo dia, não sendo, portanto, aplicado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento de resgates estabelecido no Regulamento. Neste caso, a Administradora no mesmo dia do recebimento do pedido, comunicará os Cotistas e o Gestor sobre os procedimentos que serão utilizados para pagamento dos resgates.

Enquanto perdurar a situação descrita acima, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo será suspensa, reiniciando quando forem realizados os pagamentos referentes aos resgates solicitados pelos Cotistas.

Os valores de resgate de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados pela cota de fechamento do dia do efetivo pagamento dos resgates aos Cotistas.

As Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser resgatadas antes das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino desde que não desenquadre a Subordinação, observadas as regras previstas no Parágrafo Quinto do **Erro! Fonte de referência não encontrada. Artigo 58** e no Parágrafo Primeiro do **Erro! Fonte de referência não encontrada. Artigo 68** do Regulamento, e que sejam observados os seguintes procedimentos:

- (a) Recebida a solicitação de resgate de Cotas Subordinadas Junior, a Administradora comunicará aos Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis após o recebimento da referida solicitação. Neste ato, os titulares de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino deverão ser informados sobre o valor e a data de realização do resgate de Cotas Subordinadas Junior;
- (b) Os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino poderão requerer o resgate de suas cotas no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de expedição pela Administradora da comunicação referente ao resgate de Cotas Subordinadas Junior;
- (c) O resgate de Cotas Seniores deverá ser integralmente concluído antes do início do resgate de Cotas Subordinadas Junior e de Cotas Mezanino e o resgate de Cotas Mezanino deverá ser integralmente concluído antes do início do resgate das Cotas Subordinadas Junior; e
- (d) Após o pagamento dos resgates das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, solicitadas de acordo com o disposto acima, ou transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme o caso, será realizado o pagamento das Cotas

Subordinadas Junior, observado o prazo previsto no Parágrafo 3º do **Erro!** **Fonte de referência não encontrada.** ~~Artigo 84~~ do Regulamento.

Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas independentemente do resgate de Cotas Seniores e do resgate de Cotas Mezanino, enquanto a Subordinação do Fundo permanecer sendo observada. Nessa hipótese, a Administradora deverá realizar o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação de resgate pelo respectivo Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas Mezanino somente poderão ser resgatadas antes das Cotas Seniores, se decorrido o prazo de carência de tais Cotas Mezanino, desde que não desenquadre a Subordinação e que sejam observados os seguintes procedimentos:

- (a) Recebida a solicitação de resgate de Cotas Mezanino, a Administradora comunicará aos Cotistas detentores de Cotas Seniores no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis após o recebimento da referida solicitação. Neste ato, os titulares de Cotas Seniores deverão ser informados sobre o valor e a data de realização do resgate de Cotas Mezanino;
- (b) Os Cotistas titulares das Cotas Seniores poderão requerer o resgate de suas Cotas no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de expedição pela Administradora da comunicação referente ao resgate de Cotas Mezanino. O resgate de Cotas Seniores deverá ser integralmente concluído antes do início do resgate das Cotas Mezanino; e
- (c) Após o pagamento dos resgates das Cotas Seniores, solicitadas de acordo com o disposto acima, ou transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação dos Cotistas titulares das Cotas Seniores, será realizado o pagamento das Cotas Mezanino, observado o prazo previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 84 do Regulamento.

Não obstante o disposto acima, as Cotas Mezanino poderão ser resgatadas independentemente do resgate de Cotas Seniores, enquanto a Subordinação do Fundo permanecer sendo observada. Nessa hipótese, a Administradora deverá realizar o pagamento do resgate das Cotas Mezanino no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação de resgate pelo respectivo Cotista detentor de Cotas Mezanino.

Os Cotistas titulares das Cotas não poderão, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Prospecto e no Regulamento.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Prospecto e no Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes: (i) aos titulares das Cotas Seniores, na Data de Resgate, e (ii) aos titulares das Cotas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior nas hipóteses de resgate previstas neste Prospecto e no Regulamento.

O Custodiante, atuando por conta e ordem do Fundo, efetuará o pagamento dos resgates de Cotas, mediante instrução da Administradora, por meio de mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou por meio da CETIP, conforme aplicável.

Os recursos deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando do resgate das Cotas, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora na Data de Resgate.

Quando o dia do pagamento do resgate das Cotas ocorrer em dia não considerado Dia Útil, o Custodiante, efetuará o pagamento devido no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Prospecto e no Regulamento, em Direitos Creditórios.

RENTABILIDADE ALVO

Na hipótese do Fundo atingir a Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores, conforme estabelecido neste Prospecto e no Regulamento, a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Mezanino até atingir a Rentabilidade Alvo das Cotas Mezanino, e a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Júnior, as quais não possuem limite de rentabilidade.

COMUNICAÇÕES

Para fins do disposto neste Prospecto e no Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor, os Consultores Especializados, os Cedentes e os Cotistas.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões do Cotista quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no jornal “Folha de São Paulo” e/ou “O Estado de São Paulo” e através de correio eletrônico e mantida disponível para os cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem cotas do Fundo.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e daquelas previstas na legislação e na regulamentação em vigor, consideram-se fato relevante (i) a alteração da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira; (ii) a mudança ou a substituição do Custodiante, Gestora ou Agente de Cobrança, bem como dos Consultores Especializados no desempenho de suas funções em relação ao Fundo; (iii) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira do Fundo, bem como o comportamento da Carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas do Fundo.

A divulgação das informações previstas nesta seção deve ser feita por meio de correspondência ou correio eletrônico encaminhado aos Cotistas e mantido disponível para os Cotistas na sede e dependências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas, sem prejuízo da publicação em um dos periódicos estabelecidos acima.

A Administradora colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Prospecto, do Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo discussão quanto ao desempenho obtido e o esperado.

A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias

após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa ao Administrador.

O exercício social do Fundo terá duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM

POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

PREMISSAS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor, dos Consultores Especializados, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Ademais, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos neste Prospecto e no Regulamento.

Não obstante a diligência do Administrador, do Gestora e dos Consultores Especializados em colocar em prática a política de investimento delineada neste Prospecto e no Regulamento, o Fundo, o Administrador, o Gestora e os Consultores Especializados, não serão responsáveis, em nenhuma hipótese, pela existência e/ou pela solvência dos Direitos Creditórios, por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da Carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento.

Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

Os percentuais de composição e diversificação da Carteira, referidos nesta seção, serão verificados pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

OPERAÇÕES COM DIREITOS CREDITÓRIOS

Para a consecução de seu objetivo, o Fundo aplicará suas disponibilidades na aquisição de Direitos Creditórios originados por operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, financeiro e de prestação de serviços, com pagamento a prazo, que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Prospecto e no Regulamento.

LIMITE PARA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

O Fundo deverá observar os seguintes limites para a composição de sua Carteira:

- (a) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser composto por Direitos Creditórios Performados; e
- (b) Até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser composto por Direitos Creditórios a Performar.

Sem prejuízo do disposto acima, a composição da Carteira de Direitos Creditórios deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração:

- (a) O valor correspondente ao somatório do valor presente de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devidos por cada Sacado listado abaixo, deverá ser limitado a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (b) O valor correspondente ao somatório do valor presente de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos por cada Cedente e/ou devido por cada Sacado que não esteja listado abaixo, deverá ser limitado a:
 - (i) 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, em caso de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Sacados que apresentem classificação de risco igual ou superior ao *rating* das Cotas Sêniores, conforme estabelecido pela Agência Classificadora de Risco; e
 - (ii) 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, em caso de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Sacados que não

apresentem classificação de risco igual ou superior ao *rating* das Cotas Seniores, conforme estabelecido pela Agência Classificadora de Risco ou não tenham classificação de risco, observado o disposto no item (b) abaixo.

(b) O total de Direitos Creditórios devidos ao Fundo por Sacados que não apresentem classificação de risco igual ou superior ao *rating* das Cotas Seniores, conforme estabelecidos pela Agência Classificadora de Risco ou não tenham classificação de risco e/ou que não estejam listados abaixo, somados ao total da Carteira de Direitos Creditórios a Performar, não podendo, no conjunto, superar o valor das cotas subordinadas em circulação.

O Fundo deverá garantir a existência de pelo menos 13 (treze) devedores distintos de Direitos Creditórios a Performar.

O Fundo deverá alocar a sua carteira de Direitos Creditórios predominantemente em Sacados pertencentes ao grupo econômico das empresas listadas abaixo:

- Petroleo Brasileiro S.A. – Petrobras (CNPJ 33.000.167/0001-01)
- Vale S.A. (CNPJ 33.592.510/0001-54)
- Fibria Celulose S.A. (CNPJ 60.643.228/0001-21)
- Companhia Brasileira de Distribuição (CNPJ 47.508.411/0001-56)
- Rumo S.A. (CNPJ 02.387.241/0001-60)

Os limites, restrições e condições estabelecidos acima poderão ser desconsiderados desde que a soma do valor de tais operações esteja limitada ao valor das Cotas Subordinadas que excederem a Subordinação Mínima Sênior.

O eventual excesso de Cotas Subordinadas que venha a ser utilizado nos termos do parágrafo acima, não poderá ser considerado para fins do cálculo de Subordinação Mínima Sênior e de Subordinação Mínima Mezanino.

Os limites, restrições e condições estabelecidos acima poderão ser desconsiderados no caso de o Fundo possuir apenas Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

ATIVOS FINANCEIROS

A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em (“Ativos Financeiros”):

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- (c) Operações compromissadas lastreadas exclusivamente nos ativos previstos nas alíneas “a” e “b” acima;
- (d) CDBs emitidos por instituição financeira que possua classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior à classificação de risco das cotas seniores do Fundo, considerada, para tanto, apenas as classificações de risco concedidas pela Agência Classificadora de Risco; e
- (e) cotas de Fundos de Investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens “a”, “b” e “c” acima.

O Fundo poderá adquirir e/ou manter recursos em depósito à vista no Custodiante, desde que correspondente ao menor valor dentre os seguintes valores apurados a partir do Patrimônio Líquido do Fundo:

- (a) O montante que exceda a Subordinação Mínima Sênior, desconsiderando-se os valores utilizados nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 58 do Regulamento;
- (b) O montante que exceda a Subordinação Mínima Mezanino, desconsiderando-se os valores utilizados nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 58 do Regulamento; ou
- (c) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

A Gestora não poderá adquirir direitos creditórios para a composição da carteira do Fundo onde figure como contraparte, bem como as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, da Gestora e/ou das Empresas de Consultoria Especializada. Todas as informações relativas às aquisições de direitos creditórios ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

OPERACÕES COM DERIVATIVOS

O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no respectivo Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, a serem celebrados com cada um dos Cedentes.

As minutas de cada um dos Contratos de Cessão e respectivo Termo de Cessão deverão ser previamente aprovadas pela Opinião Assessoria, pela Administradora e pela Gestora.

As minutas de cada um dos Contratos de Cessão e respectivo Termo de Cessão poderão ser alteradas, de tempos em tempos e/ou caso a caso, em virtude de negociações com cada Cedente, estando tais alterações sujeitas à prévia aprovação da Opinião Assessoria, da Administradora e da Gestora.

Os termos e condições de cada um dos Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão deverão ser acordados de forma irrevogável e irretratável e vincularão o Cedente e o Fundo, bem como seus sucessores a qualquer título, sendo que poderão ser levados a registro em cartório de títulos e documentos, de acordo com o estabelecido pela Administradora, juntamente com a Gestora e a Opinião Assessoria.

Cada cessão de Direitos Creditórios será formalizada entre o respectivo Cedente e o Fundo, representado pela Administradora, por meio do Termo de Cessão.

A cada celebração de um Termo de Cessão, o Cedente estará obrigado a praticar todos os atos necessários para a efetivação da cessão.

PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTO PELA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

- (a) As Cedentes submetem as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendam ceder para o Fundo à Gestora, que as repassará à LP Crédito e Cadastro;
- (b) A LP Crédito e Cadastro encaminha ao Custodiante arquivo eletrônico que relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios selecionados pela Gestora, com auxílio da LP Crédito e Cadastro;
- (c) Após o recebimento do arquivo gerado pela LP Crédito e Cadastro, o Custodiante deverá verificar a elegibilidade dos Direitos Creditórios indicados pela LP Crédito e Cadastro e comunicar à Administradora;
- (d) A Administradora comandará a emissão do Termo de Cessão conforme estabelecido no Contrato de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios indicados pela LP Crédito e Cadastro e validados pelo Custodiante;
- (e) As Cedentes e o Fundo, representado pela Administradora, firmam o Termo de Cessão;
- (f) O Fundo paga pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, através de TED, ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes;
- (g) As Cedentes encaminham ao Custodiante a documentação relativa aos Direitos Creditórios, para que sejam mantidos sob a guarda do Custodiante, nos termos deste Regulamento.

Não são admitidas remessas para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

Os Devedores dos Direitos Creditórios serão comunicados em até 5 (cinco) dias após a realização da cessão para o Fundo.

A comunicação poderá ser realizada pelos correios, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), através de e-mail, ou através do próprio boleto de cobrança enviado ao Devedor.

Gestora

POLÍTICA DE COBRANÇA

A cobrança e o recebimento, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo será realizada pelo Custodiante, em relação aos Direitos Creditórios vincendos, e pelo Agente de Cobrança, no que se refere aos Direitos Creditórios inadimplidos, mediante a observância da seguinte Política de Cobrança e outros termos do Regulamento.

Cobrança regular - A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será através de boletos bancários, tendo o Fundo por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos Devedores, ou por depósito na conta corrente do Fundo.

Em caso de eventual pagamento por Devedor ou Sacado diretamente na conta dos Cedentes, o respectivo Cedente deverá providenciar a transferência dos valores recebidos para a conta corrente do Fundo em até 24 (vinte e quatro) horas. Nesse caso, a Administradora deverá receber do Cedente, as informações sobre o Devedor/Sacado e sobre os Direitos Creditórios que foram liquidados.

O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos e cheques relativos às operações realizadas pelo Fundo será efetuado diretamente em conta corrente do Fundo movimentada exclusivamente pelo Custodiante no Banco Cobrador. Já os Direitos Creditórios representados por CCB serão pagos via CETIP onde deverão ser registrados.

Cobrança dos inadimplentes - A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pelo Agente de Cobrança.

Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios deverão respeitar a seguinte Política de Cobrança:

- (a) As instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador diretamente pela LP Crédito e Cadastro;
- (b) As comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador;
- (c) Todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos e judiciais serão tomadas de acordo com a orientação da LP Crédito e Cadastro, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do Fundo o respectivo mandato ad-judicia, se for o caso.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, na data da respectiva cessão ao Fundo, aos Critérios de Elegibilidade previstos nesta seção.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade abaixo definidos:

- (a) Enquadramento aos limites de concentração definidos no Regulamento;
- (b) O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;
- (c) O prazo médio dos Direitos de Creditórios a Performar adquiridos pelo Fundo não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, sendo que o prazo médio dos Direitos Creditórios Performados não poderá ser superior a 75 dias;
- (d) O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios de Devedores/Sacados adimplentes, ficando estabelecida uma tolerância de até 15 (quinze) dias de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido;
- (e) Devem ser procedentes de empresas com sede ou filial no país, e que atuem nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, financeiro ou de prestação de serviços;
- (f) Cada cessão de Direitos Creditórios será precedida de análise verificando a concentração de títulos de um mesmo Sacado e de um Cedente na Carteira do Fundo, respeitando-se os limites de concentração estipulados no Regulamento; e
- (g) O Fundo somente poderá adquirir duplicatas cujos vencimentos não sejam inferiores a 5 (cinco) dias corridos contados da data da cessão.

A Opinião Assessoria deverá enviar ao Custodiante a relação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, estando à aquisição dos Direitos Creditórios sujeita à prévia aprovação pela Gestora.

A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios será realizada pela LP Crédito e Cadastro de acordo com a Política de Cobrança do Fundo.

Na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, a taxa interna de retorno resultante da Carteira de recebíveis a vencer do Fundo deverá ser igual ou superior ao menor resultado das fórmulas abaixo:

$$T_{mc} = 225\% \text{ CDI}^*$$

*225% (duzentos e vinte e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de 1 (um) dia – “over Extra-Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP na data da respectiva cessão.

$$T_{mc} = \text{CDI}^* + 9\% \text{ ao ano}$$

*100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo (“Taxas DI”), calculadas e divulgadas pela CETIP, na data da respectiva cessão.

Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer condição ou critério de elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra a Administradora, as

Empresas de Consultoria Especializada, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

Os Critérios de Elegibilidade poderão ser desconsiderados no caso de o Fundo possuir apenas Cotas Subordinadas Junior em circulação.

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

COMPETÊNCIA

Compete, privativamente, à Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, observados os quóruns de deliberação:

- (a) Tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (c) deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (e) aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos demais documentos da operação, e
- (f) aprovar a contratação e substituição da Gestora, do Custodiante e das Empresas de Consultoria Especializada.

Observados os procedimentos de deliberação e as hipóteses de quórum qualificado tratados no Regulamento e neste Prospecto, as matérias indicadas nos itens (b), (c) e (d) acima, deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas.

O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Na hipótese de alteração independente de Assembleia Geral de Cotistas, o fato deve ser comunicado aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste Regulamento.

CONVOCAÇÃO

A Assembleia Geral de cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou mediante anúncio publicado no periódico indicado neste Regulamento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de cotistas possuidores de cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora mantiver sua sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

Independentemente das formalidades previstas nos parágrafos acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- (a) Nomeação do Representante de Cotistas;
- (b) Deliberação acerca de:
 - (i) substituição da Administradora;
 - (ii) liquidação antecipada do Fundo

A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) Ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas;
- (b) Não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (c) Não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

DELIBERAÇÃO

Ressalvado o disposto abaixo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas.

As matérias listadas abaixo, deverão ser aprovadas pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas e pela totalidade das Cotas Subordinadas Júnior emitidas:

- (a) Alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior;
- (b) As matérias previstas nos incisos **Erro! Fonte de referência não encontrada.** V e VI do **Erro! Fonte de referência não encontrada.** ~~Artigo 27~~ do Regulamento; e
- (c) As matérias previstas no inciso IV do Artigo 27 do Regulamento, exceto quando se tratar de deliberação sobre a liquidação do Fundo gerada a partir de um Evento de Avaliação.

As matérias listadas abaixo, deverão ser aprovadas exclusivamente pelos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, não sendo matérias para deliberação dos demais Cotistas:

- (a) As matérias previstas no inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.** III do **Erro! Fonte de referência não encontrada.** ~~Artigo 27~~ do Regulamento;
- (b) Cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas no Regulamento;
- (c) Aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar; e
- (d) Novas emissões de Cotas Seniores e Cotas Mezanino.

As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

A divulgação referida no parágrafo acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, por correio eletrônico.

EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Prospecto e no Regulamento ou quando os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim.

EVENTOS DE AVALIAÇÃO

São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) Inobservância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- (b) Resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, observado o prazo para substituição que estiver previsto no Contrato de Custódia;
- (c) Inobservância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelo Custodiante ou pelos Cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- (d) Na hipótese de serem realizados pagamentos de resgate de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto no Regulamento;
- (e) Caso a relação mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos do Regulamento;
- (f) Caso, no 1º Dia Útil de cada mês, a Administradora verifique que:
 - (i) a média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezado o mês imediatamente anterior, do “Índice de Inadimplência 30 dias”, seja superior a 10% (dez por cento), sendo que o Índice de Inadimplência 30 dias é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso de 30 a 60 dias ou que tenham sido pagos com atraso de 30 a 60 dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês; ou
 - (ii) a média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezados os 2 (dois) meses imediatamente anteriores, do “Índice de Inadimplência 60 dias”, seja superior a 7% (sete por cento), sendo que o Índice de Inadimplência 60 dias é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso há mais de 60 dias ou que tenham sido pagos com atraso superior a 60 dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês;
- (g) Caso o índice de recompra exceda 10% (dez por cento) em 2 (dois) meses consecutivos ou em 4 (quatro) meses alternados em um período de 12 (doze) meses. Sendo, Índice de Recompra dado pelo Total de Direitos Creditórios recomprados no mês dividido pelo valor do Patrimônio Líquido do Fundo no último Dia Útil do mesmo mês;
- (h) Caso o índice de liquidez fique abaixo de 1 (um) por 15 (quinze) dias consecutivos. Sendo, Índice de Liquidez dado pela razão entre (a) o somatório dos recursos do Fundo mantidos em Disponibilidades, em outros Ativos Financeiros e em Direitos Creditórios cedidos vincendos, com prazo de vencimento em até 30 (trinta) dias a contar da respectiva data de apuração do Índice de Liquidez; e (b) o valor do

resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino solicitados e ainda não pagos na data de apuração do Índice de Liquidez, do pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos do Fundo para os 30 (trinta) dias subsequentes à data de apuração do Índice de Liquidez e de 40% (quarenta por cento) do valor das Cotas Seniores em circulação (descontadas as Cotas Seniores com resgates solicitados e não pagos); e

- (i) Em caso de mudança, substituição ou renúncia das Empresas de Consultoria Especializada e/ou da Gestora, com exceção de mudança e/ou substituição para empresas do mesmo grupo econômico.

Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo deliberar: (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora, neste caso, convocar nova Assembleia Geral de cotistas para deliberar pela liquidação do Fundo.

Os Eventos de Avaliação estabelecidos acima deverão ser desconsiderados no caso de o Fundo possuir apenas Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Serão considerados Eventos de Liquidação:

- (a) Por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas;
- (b) Se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;
- (c) Em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento; e
- (d) Se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores.

Na hipótese do item (a) supra, se a decisão da Assembleia Geral de Cotistas for a de não liquidação do Fundo, fica assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem.

Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto no Regulamento.

Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

Nas hipóteses de liquidação, o Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- (a) O termo de encerramento firmado pela Administradora, em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;

- (b) A demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do auditor independente; e
- (c) O comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas-correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, na seguinte ordem:

- (a) Pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) Formação da Reserva de Pagamento, equivalente às despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de apuração da Reserva de Pagamento;
- (c) Resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Prospecto e do Regulamento;
- (d) Resgate de Cotas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Prospecto e do Regulamento;
- (e) Formação da Reserva de Resgates (adicional à Reserva de Pagamentos), equivalente aos resgates de cotas seniores e de cotas subordinadas mezanino solicitados e a serem pagos em até 30 (trinta) dias corridos
- (f) Pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional;
- (g) Resgate de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Prospecto e do Regulamento; e
- (h) Pagamento da Taxa de Performance, quando for o caso.

Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da Carteira serão alocados na seguinte ordem:

- (a) No pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Prospecto e do Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) Resgate das Cotas Seniores, , observados os termos e condições deste Prospecto e do Regulamento;
- (c) Resgate das Cotas Mezanino, observados os termos e condições deste Prospecto e do Regulamento; e
- (d) Resgate das Cotas Subordinadas Junior , observados os termos e condições deste Prospecto e do Regulamento.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

De acordo com a legislação vigente o Fundo e seus Cotistas estão sujeitos às regras de tributação descritas nesta seção.

O tratamento tributário ora descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, pela majoração de alíquotas vigentes e/ou pela alteração da legislação vigente.

A presente análise foi elaborada com base na legislação brasileira em vigor na data do Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira é composta por, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) de Direitos Creditórios, e que o Fundo irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes do Regulamento e da legislação em vigor.

Excluídos os Direitos Creditórios que não entram no cômputo do cálculo do prazo médio da Carteira deste Fundo, o Gestora envidará seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua Carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo, conforme o disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda nº 1.585, de 31 de Agosto de 2015, conforme alterada, ou conforme a regulamentação que venha a substituí-la, durante o Prazo de Duração do Fundo.

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO

Com relação às operações da Carteira do Fundo:

- (a) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira do Fundo são isentos do imposto de renda; e
- (b) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento).

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS

Os Cotistas estão sujeitos ao tratamento tributário a seguir apresentado, ressalvados aqueles que, por legislação própria, recebam tratamento específico dependendo de sua qualificação ou localização (por exemplo, residentes no exterior), caso em que os potenciais investidores deverão consultar seus assessores jurídicos:

Imposto de Renda

- (a) O imposto de renda aplicável ao Cotista do Fundo será recolhido na fonte, sob a responsabilidade do Administrador, (i) por ocasião do resgate de cotas, evento financeiro que pode caracterizar auferimento de rendimento, e (ii) semestralmente pelo sistema do come-cotas, conforme abaixo descrito;
- (b) Considerando a classificação do Fundo como de curto prazo (carteira com prazo médio inferior a 365 dias), os Cotistas serão tributados conforme o período de permanência da aplicação, de acordo com as seguintes alíquotas regressivas:
 - (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias;

- (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias;
 - (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias;
 - (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.
- (c) O imposto de renda incidirá semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano (pelo sistema do come-cotas) à alíquota de 15% (quinze por cento), considerando a classificação da Carteira do Fundo como de longo prazo; e
- (d) Sem prejuízo do recolhimento semestral, o Cotista será tributado por ocasião do resgate, que, se ocorrer antes de 2 (dois) anos, ensejará a aplicação de alíquota complementar de 2,5% (dois e meio por cento) a 7,5% (sete e meio por cento), conforme o período de aplicação (alíneas (i) a (iv) do item (b) acima).

IOF/Títulos

As operações de cessão, resgate ou repactuação das Cotas podem ainda sujeitar-se à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela progressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14.12.2007, e alterações posteriores, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES GERAIS E DESEMPENHO HISTÓRICO DA CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO FIDC LÓTUS MULTI FORNECEDOR

INFORMAÇÃO A RESPEITO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO E SEUS PROCEDIMENTOS COM RELAÇÃO A INADIMPLÊNCIAS, PERDAS, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO

Em caso de inadimplemento, perda, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos Devedores, dos Devedores Solidários e/ou dos Cedentes, quando estes forem coobrigados dos Devedores, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora de acordo com a Instrução CVM nº 356/01, o Agente de Cobrança será o responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos a Política de Cobrança descrita neste Prospecto e no Regulamento.

Ainda, a Agência Classificadora de Risco realizará o monitoramento trimestral, cuja nota da classificação refletirá eventuais aumentos nos níveis de inadimplência do Fundo e a eficiência na recuperação dos créditos pelo Agente de Cobrança.

Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pelo Fundo podem contar com garantias. Caso ocorra o inadimplemento dos Direitos Creditórios, nos termos da Política de Cobrança do Fundo descrita neste Prospecto e no Regulamento, o Agente de Cobrança executará, sempre que possível, as garantias eventualmente outorgadas em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos, podendo contratar terceiros prestadores destes serviços.

INFORMAÇÕES GERAIS E DESEMPENHO HISTÓRICO DA CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO FUNDO

INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS

INDICADORES	abr-16	mai-16	jun-16	jul-16	ago-16	set-16
PL Cota Subordinada Junior	17.514.746	17.726.279	18.467.659	18.721.075	19.010.749	19.301.041
Rentabilidade Cota Subordinada (a.m.)	0,98%	1,21%	4,18%	1,37%	1,55%	1,53%
Rentabilidade Cota Subordinada Junior / CDI	93,0%	109,1%	360,4%	123,9%	127,5%	137,9%
PL Cota Mezanino	7.280.137	7.387.813	7.502.325	7.613.287	7.736.701	7.851.130
Rentabilidade Cota Mezanino (a.m.)	1,41%	1,48%	1,55%	1,48%	1,62%	1,48%
Rentabilidade Cota Mezanino / CDI (CDI + 4,5%)	133,54%	133,55%	133,56%	133,55%	133,57%	133,55%
PL Cota Senior	14.840.700	13.680.124	12.492.460	11.259.622	10.003.093	8.693.925
Rentabilidade Cota Senior (a.m.)	1,34%	1,40%	1,47%	1,41%	1,74%	1,41%
Rentabilidade Cota Senior / CDI (CDI + 3%)	127%	127%	127%	127%	143%	127%
CDI (a.m.)	1,05%	1,11%	1,16%	1,11%	1,21%	1,11%
PDD	835.566	945.738	1.637.528	1.645.857	1.605.074	1.722.515
Varição do PDD	-0,08%	0,28%	1,78%	0,02%	-0,11%	0,32%
Caixa (Outros Ativos)	13.577.853	15.070.894	13.525.748	11.301.746	6.076.489	4.715.407
Valor médio em Direitos de Créditórios	19.990.291	22.766.951	21.577.344	23.393.610	28.624.118	31.825.845

PERFORMANCE

Indicadores	abril-16	maio-16	junho-16	julho-16	agosto-16	setembro-16
Patrimônio	39.635.583,57	38.794.216,36	38.462.444,55	37.593.984,01	36.750.544,03	35.846.095,45
PL + PDD	40.471.149,28	39.739.954,70	40.099.972,55	39.239.841,14	38.355.618,23	37.568.610,01
PDD	835.565,71	945.738,34	1.637.528,00	1.645.857,13	1.605.074,20	1.722.514,56
Varição do PDD %	-0,08%	0,28%	1,78%	0,02%	-0,11%	0,32%
Rentabilidade Cota Subordinada (a.m.)	0,98%	1,21%	4,18%	1,37%	1,55%	1,53%
Rentabilidade Cota Subordinada / CDI	93,00%	109,05%	360,39%	123,90%	127,50%	137,88%
CDI (a.m.)	1,05%	1,11%	1,16%	1,11%	1,21%	1,11%

INFORMAÇÕES SOBRE A CARTEIRA DE DIREITOS DE CRÉDITO

Indicadores	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16
Direitos Creditórios	27.104.605	24.686.052	25.723.929	26.890.481	32.114.269	31.890.299
DC/PL	68,38%	63,63%	66,88%	71,53%	87,38%	88,96%
Prazo Médio	56	60	51	41	37	31
Qtd. Cedentes	31	27	27	30	30	28
Qtd. Sacados	485	503	448	493	1077	1104
Maior Cedente / PL	6,92%	5,69%	6,19%	6,76%	10,56%	8,07%
5 Maiores Cedentes / PL	22,24%	20,03%	21,40%	24,08%	29,24%	29,33%
Maior Sacado / PL	3,12%	3,26%	3,34%	3,49%	4,04%	4,78%
5 Maiores Sacados / PL	11,83%	10,01%	15,19%	11,94%	17,00%	19,61%
Ticket Médio	9.199	9.485	11.235	11.509	9.725	9.844

Indicadores	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16
Por prazo de vencimento						
Até 30 dias	17.580.198	14.850.441	15.518.270	17.888.583	17.875.092	17.651.734
De 31 a 60 dias	5.182.696	4.141.427	5.039.205	3.891.567	7.559.207	9.438.405
De 61 a 90 dias	796.725	999.242	678.037	791.717	3.581.957	2.328.090
Mais de 90 dias	3.544.987	4.694.942	4.488.417	4.318.614	3.098.013	2.472.069
De 91 a 120 dias	305.671	330.931	464.028	1.438.166	783.278	263.123
De 121 a 150 dias	271.460	408.509	1.325.160	344.155	145.888	219.368
De 151 a 180 dias	0	0	0	0	0	0
De 181 a 360 dias	986.195	1.995.174	2.390.019	2.282.370	1.971.055	1.851.766
Acima 360 dias	1.981.661	1.960.328	309.210	253.924	197.792	137.813
Total DC	27.104.605	24.686.052	25.723.929	26.890.481	32.114.269	31.890.299

CONCENTRAÇÃO POR CEDENTE E DEVEDOR/SACADO

Sacado	Valor	Concentração
SACADO	1.699.424,58	5,41%
SACADO	1.002.249,44	3,19%
SACADO	971.805,47	3,09%
SACADO	864.211,09	2,75%
SACADO	520.911,02	1,66%

Cedente	Valor	Concentração
CEDENTE	1.699.424,58	5,41%
CEDENTE	1.692.428,99	5,38%
CEDENTE	1.133.518,89	3,61%
CEDENTE	971.805,47	3,09%
CEDENTE	875.493,27	2,79%

CONCENTRAÇÃO POR SEGMENTO DOS CEDENTES

Classificação Nacional de Atividades Econômicas	Valor	Concentração
FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.699.424,58	5,41%
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	1.692.428,99	5,38%
FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	1.149.058,52	3,66%
COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	1.133.518,89	3,61%
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	971.805,47	3,09%
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	875.493,27	2,79%
FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	864.211,09	2,75%
COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	786.212,93	2,50%
METALURGIA	771.477,16	2,45%
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	695.061,23	2,21%
COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	556.864,14	1,77%
IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	547.841,84	1,74%
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	505.938,27	1,61%
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	499.669,52	1,59%
PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	434.834,85	1,38%
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHAS E DE MATERIAL PLÁSTICO	383.244,63	1,22%
COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	284.592,96	0,91%
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	256.042,40	0,81%
FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	255.595,00	0,81%
TRANSPORTE TERRESTRE	239.888,09	0,76%
FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	235.251,55	0,75%
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	172.779,37	0,55%
COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	156.067,94	0,50%
COMÉRCIO VAREJISTA	42.397,54	0,13%
IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	14.000,00	0,04%

LIQUIDEZ DA CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Índice de Inadimplência 60 dias - jan/16	0,22%
Índice de Inadimplência 60 dias - fev/16	0,23%
Índice de Inadimplência 60 dias - mar/16	0,16%
Índice de Inadimplência 60 dias - abr/16	0,45%
Índice de Inadimplência 60 dias - mai/16	0,45%
Índice de Inadimplência 60 dias - jun/16	0,44%
Índice de Inadimplência 60 dias - jul/16	0,01%
Índice de Inadimplência 60 dias - ago/16	0,01%
Índice de Inadimplência 60 dias - set/16	0,01%
Índice de Inadimplência 60 dias - out/16	0,15%
Índice de Inadimplência 60 dias - nov/16	0,41%
Índice de Inadimplência 60 dias - dez/16	0,52%

Índice de Inadimplência 30 dias - jan/16	0,54%
Índice de Inadimplência 30 dias - fev/16	0,48%
Índice de Inadimplência 30 dias - mar/16	0,40%
Índice de Inadimplência 30 dias - abr/16	0,41%
Índice de Inadimplência 30 dias - mai/16	0,60%
Índice de Inadimplência 30 dias - jun/16	0,55%
Índice de Inadimplência 30 dias - jul/16	0,40%
Índice de Inadimplência 30 dias - ago/16	0,06%
Índice de Inadimplência 30 dias - set/16	0,24%
Índice de Inadimplência 30 dias - out/16	0,32%
Índice de Inadimplência 30 dias - nov/16	0,49%
Índice de Inadimplência 30 dias - dez/16	0,41%

DURATION DA CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Mês	DC (DM/CH/CT)	CCB e Debenture	Total da Carteira
jan/16	32	185	49
fev/16	33	178	46
mar/16	29	164	43
abr/16	19	376	83
mai/16	52	691	122
jun/16	46	661	108
jul/16	41	670	97
ago/16	40	603	75
set/16	36	565	68
out/16	31	209	32
nov/16	47	294	49

PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DE 10.03.2017

ANEXO II – REGULAMENTO DO FUNDO

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM N° 400/03

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para administrar recursos de terceiros de acordo com o ato declaratório n° 6.547, expedido em 18.10.2001, com sede na Avenida Paulista, n.º 1.842, Torre Norte, 1º andar, cj. 17, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.317.692/0001-94, na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LÓTUS MULTI FORNECEDOR**, fundo de investimento em direitos creditórios (“Fundo”), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM n° 400/03”), declarar o quanto segue:

- (a) os documentos referentes ao registro do Fundo estão regulares e atualizados perante a CVM;
- (b) o prospecto definitivo conterà, na sua data de publicação, informações verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta Pública de Distribuição de Cotas do Fundo (“Oferta”), bem como do objetivo, política de investimento e composição de carteira de investimentos do Fundo, dos riscos associados aos investimentos no Fundo e das partes envolvidas com o Fundo e com a Oferta, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborados de acordo com as normas pertinentes em vigor;
- (c) o regulamento do Fundo contém informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes ao conhecimento pelos investidores da Oferta, bem como do objetivo, política de investimento e composição de carteira de investimentos do Fundo e dos riscos associados aos investimentos no Fundo, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes em vigor; e
- (d) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante realização da Oferta.

[=], [=] de [=] de 2017.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV - SÚMULA E RELATÓRIO DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO